Quarta-feira, 1 de Abril de 2026

III SÉRIE — Número 62

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade de Moatize

Resolução n.º 26/04/2025.

Anúncios Judiciais e outros:

ABA Costruções, Limitada.
Abdul Waheed, Sociedade Unipessoal, Limitada.
AL Karim's Limitada.
AMS Foods – S.U., Limitada.
Associação 4 Caminho.
Associação 17 de Agosto 2.
Associação 22 de Agosto de Cavina.
Associação dos Deficientes de Murrupula - ADEMU.
Associação Alegria das Mulheres.
Associação Familia Unida de Umuato.
Associação Fórum-Sucesso de Umuatho.
Associação Ininone Umuato.
Associação Irmãos Unidos de Ilocone.
Associação Makhalelo Athu 1.
Associação Maria Napico de Cavina.
Associação Muriela Cavina 1.
Associação Nacute.
Associação Novarana.
Associação Othokelela de Migine.
Associação Oxuttihana de Namihale.
Associação Santa Catarina.
Associação Saúde da Comunidade.
Associação Withokelela de Rovuma-1.
Associação Wiwanana de Cerâmica Napila.
Associação Wiwanana Nacuali.
Associação Wiwanana Wamusi.
Borda Rosa Confecções & Serviços, Lda.
Built2Last – Sociedade Unipessoal, Lda.
CA Mercuria Solutions, S.A.
Forti Solutions – S.U., Limitada.
Gadgetz Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GM Gold, Lda.
GM Port & Trade Group, Lda.
GVCGLOBO Africa Transportes, Limitada.
Kang Yang Machinery-Moçambique – S.U., Lda.
Luminescent – Sociedade Unipessoal, Lda.
Matxukele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.
Mozlink Supplies, Lda.
Phoenix Exploration Service-X, Lda.
Phoenix Exploration Service-XI, Lda.
Phoenix Exploration Service-XII, Lda.
Phoenix Exploration Service-XV, Lda.
Primeson, Limitada.
Regulamento do Plano de Estrutura da Cidade de Moatize.
Sapataria AZZ – S.U., Lda
SS-Cores & Sabores Recheados, Lda.
Uhambo – Sociedade Unipessoal, Lda.
Utajú Perfurações – Sociedade Unipessoal, Lda.
Word Lottery Mozambique Holding, Lda.
Zambi Tour Agência De Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zosh Café – Sociedade Unipessoal, Lda.
3D Group, Lda.

Governo do Distrito de Murrupula

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação 4 Caminho, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, comunidade de Namiope, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 4 Caminho.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.ºs 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 14 de Julho de 2025. – O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação 17 de Agosto 2, no Posto Administrativo de Murrupula Sede, Localidade de Murrupula Sede, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 17 de Agosto 2.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 30 de Abril de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação 22 de Agosto de Cavina, no Posto Administrativo de Murrupula Sede, Localidade de Murrupula Sede, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 22 de Agosto de Cavina.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 30 de Abril de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada ADEMU, na comunidade de Injovola, Vila Sede do Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação ADEMU.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 22 de Maio de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende construir uma associação denominada Associação Alegria das Mulheres, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula Sede, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Alegria das Mulheres.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 14 de Julho de 2025. – O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Familia Unida de Umuato, no Posto Administrativo de Murrupula Sede, Localidade de Murrupula Sede, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Família Unida de Umuato.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 30 de Abril de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Fórum-Sucesso de Umuatho, na comunidade Umuatho, Posto Administrativo de Murrupula Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Fórum-Sucesso de Umuatho.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 29 de Julho de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Ininone Umuato, no Posto Administrativo de Murrupula Sede, Localidade de Murrupula, comunidade de Umuato, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ininone Umuato.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 25 de Novembro de 2024. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Irmãos Unidos de Ilocone, na Comunidade de Ilocone, Localidade de Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Irmãos Unidos Ilocone.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação denominada Associação Makhalelo Athu 1, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade Namitotelane, comunidade de Mpuapua, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Makhalelo Athu 1.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 25 de Novembro de 2024. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende construir uma associação denominada Associação Maria Napico de Cavina, Posto Administrativo de Nihessiue-Sede, Localidade-Sede, comunidade de Cavina, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Maria Napico de Cavina.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 13 de Junho de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Muriela Cavina 1, na comunidade Cavina, Localidade de Nihessiue, Posto Administrativo de Nihessiue, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Muriela Cavina 1.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 25 de Novembro de 2024. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Nacute, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, comunidade de Mitolene, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nacute.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 14 de Julho de 2025. – O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Novarana, na Localidade de Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de construição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Novarana.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 4 de Maio de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Othokelela de Migine, Posto Administrativo de Chinga, localidade de Chinga-Sede, comunidade de Namichuro, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Othokelela de Migine.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 13 de Junho de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Oxuttihana de Namihale, no Posto Administrativo de Murrupula-sede, localidade de Murrupula Sede, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Oxuttihana de Namihale.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 30 de Abril de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Santa Catarina, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, localidade de Murrupula, comunidade de Nacurare, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Santa Catarina.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 25 de Novembro de 2024. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Saúde da Comunidade, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, localidade de Murrupula-sede, comunidade de Maheiane, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Saúde da Comunidade.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 13 de Junho de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Withokelela de Rovuma-1, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Localidade de Murrupula-sede, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Withokelela de Rovuma-1.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 30 de Abril de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Wiwanana de Cerâmica Napila, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Mulhaniua, comunidade de Napila, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Wiwanana de Cerâmica Napila.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 13 de Junho de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Wiwanana Nacuali, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Wiwanana Nacuali.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 13 de Junho de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos que pretende constituir uma associação denominada Associação Wiwanana Wamusi, Posto Administrativo de Murrupula, Localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Campo 1, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Wiwanana Wamusi.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 3 e 9, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 13 de Junho de 2025. – A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Assembleia Municipal da Cidade de Moatize

Resolução n.º 26/04/2025

Havendo necessidade de deliberar sobre o Plano de Estrutura de Estrutura da Cidade de Moatize, nos termos da alínea *h)* do número 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023 de 25 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Moatize, reunida na II Sessão Ordinária, determina:

ARTIGO 1

(Âmbito)

A presente resolução, aprova o Plano de Estrutura de Estrutura da Cidade de Moatize.

ARTIGO 2

(Objecto)

É aprovado o Plano de Estrutura de Estrutura da Cidade de Moatize, por 32 membros em efectividade de funções, dos quais 18 pertencentes a bancada da FRELIMO, 13 pertencentes a bancada da RENAMO e 1 membro do MDM.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Moatize, aos 25 de Abril de 2025. – A Presidente, *Efigénia Gervásio Cóssio*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064088, uma sociedade denominada Aba Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Joaqum Henriques Tovele, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101947298Q, emitido aos 7 de Outubro de 2022, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo; Júlia Da Nilza Ouana, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104634413J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Novembro de 2023.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aba Construções, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Cidade da Matola, Província de

Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal a construção civil e prestação de serviços afins:

a) construção civil e reabilitação de vias de acesso;
b) reabilitação de edifícios e vias de acesso;
c) serviços diversos e outras actividades afins;
d) prestação de serviços e aluguer de material de construção civil;
e) fornecimento de máquinas industriais, ferramenta e ferragem;
f) construção civil e elaboração de projectos científicos;
g) *procurment*, consultoria, contabilidade, assistência jurídica;
h) estiva, electricidade e todos serviços afins;
i) comércio geral e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) corresponde a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondentes a oitenta (80%) do capital social, pertencentes ao sócio Joaqum Henriques Tovele;
b) uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondentes a vinte (20%) do capital social, pertencentes a sócia Júlia Da Nilza Ouana.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando -se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Joaqum Henriques Tovele, desde já nomeados administradores ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Abdul Waheed – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009733, uma sociedade denominada Abdul Waheed – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Abdul Waheed, maior, de nacionalidade paquistanessa, portador do DIRE n.º 07PK00089311A, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, com a morada na Avenida Paulo Samuel Khamkomba – no Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Abdul Waheed – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular – 22 - Bairro Central nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegacoes em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu comeco contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a retalho de electrónica;
b) venda a retalho de consumíveis para electrónica;
c) venda a retalho de celulares;
d) venda a retalho de consumíveis para celulares;
e) venda a retalho de consumíveis para informática;
f) desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
g) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
h) serviços de telecomunicações;
i) importação e exportação de bens e serviços;
j) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma só quota, pertencente a Abdul Waheed.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade, os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelo socio Abdul Waheed, que desde ja fica nomeado como administrador.

Dois) Em representação da sociedade, fica autorizada a assinatura do administrador.

Três) Em representação a nível bancário, fica validamente obrigada a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Al Karim's Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101932818, uma sociedade denominada Al Karim's Limitada, entre:

Abdul Waheed, maior, de nacionalidade paquistanessa, portador do DIRE n.º 07PK00089311A, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, com a morada na Avenida Paulo Samuel Khamkomba – no Bairro Central, Cidade de Maputo; e

Muhammad Swaleh, maior, de nacionalidade paquistanessa, portador do DIRE n.º 0PK00116937F, emitido em Maputo aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a morada na Avenida Samora Machel – no Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Al Karim's Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular – Bairro Central nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegacoes em qualquer ponto do Pais mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu comeco contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a retalho de electrónica;
b) venda a retalho de consumíveis para electrónica;
c) venda a retalho de celulares;
d) venda a retalho de consumíveis para celulares;
e) venda a retalho de consumíveis para informática;
f) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
g) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
h) serviços de telecomunicações;
i) importação e exportação de bens e serviços;
j) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Abdul Waheed, com cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
b) Muhammad Swaleh, com cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelos sócios Abdul Waheed e Muhammad Swaleh, que desde já ficam nomeados como administradores.

Dois) Em representação da sociedade, fica autorizada a assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) Em representação a nível bancário, fica validamente obrigada a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção da respectiva quota.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

AMS Foods – S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068411 uma sociedade denominada AMS Foods – S.U., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amita Motichande Cantilal, moçambicana, solteira, natural de Manhiça, residente na Av. 25 de Setembro, n.º 1203, 7.ºAndar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500236909J, emitido aos 17 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada AMS Foods – S.U., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um)A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º SMP/2017/1185/3706, Posto Administrativo de Marracuene Sede, Distrito de Marracuene, Provincia de Maputo.

Dois)A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele,

bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três)A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da socidade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um)A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
b) agente do comércio por grosso e a retalho;
c) representação comercial estrangeira;
d) prestação de serviços.

Dois)A pressecuçao do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Amita Motichande Cantilal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposicoes legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão da sócia gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a única sócia Amita Motichande Cantilal.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Tres)A gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro)A sociedade fica obrigado pela assinatura da gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura da sócia gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Interdição

Por interdição ou morte da sócia a sociedade continuará com os herdeiros da falecida,devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação 4 Caminho

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação 4 Caminho.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, Comunidade de Namiope.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal;

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos,

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação 4 Caminho:

a) José Lázaro, nascido aos 15 de Novembro de 1987, portador de B.I. n.º 031606229331D, solteiro, filho de Lázaro Mulucasi e de Deolinda Mucuveia, natural de Murrupula;

b) Lídia Muissuna Saíde, nascida aos 21 de Fevereiro de 1962, portadora de Cartão de Eleitor n.º 096008-0204245235(1410-02/662), solteira, natural de Murrupula;

c) Albino Adriano, nascido aos 13 de Maio de 1993, portador de B.I. n.º 031606650958Q, solteiro, filho de Adriano Alaina e de Lídia Duarte, natural de Murrupula;

d) António Dionisio, nascido aos 07 de Julho de 1998, portador de Cartão de Eleitor n.º 095742-01042413501(031412-02/171), solteiro, natural de Murrupula;

e) Ruaneque Hagiua, nascido aos 01 de Janeiro de 1970, portador de B.I. n.º 031608867033D, solteiro, filho de Haguia Mucajapo e de Halia Namaruma, natural de Murrupula;

f) Alima Manuel Nhoholiua, nascida aos 1 de Janeiro de 1989, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095742-04042455254(091412-02/318), solteira, natural de Mogovolas;

g) Alves Ernesto António, nascido aos 06 de Março de 2000, portador de B.I. n.º 031608868483F, solteiro, filho de Ernesto António e de Helena Bernardo, natural de Mogovolas;

h) Tercia Ruanheque, nascida aos 01 de Abril de 2001, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095742-31032420273(091412-02/137), solteira, natural de Nampula;

i) Emília Namucoio Sebola, nascida aos 06 de Agosto de 1980, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094311-09042438034(091377-04/030), solteira, natural de Murrupula;

j) Sérgio Américo, nascido aos 10 de Março de 1992, portador de Cartão de Eleitor n.º 095742-28032485396(091412-01/761), solteiro, natural de Murrupula;

Associação 17 de Agosto 2

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação 17 de Agosto 2.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

d) Balanço do plano de actividade;

e) Aprovar o relatório de contas da associação;

f) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

g) Plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação 17 de Agosto 2:

a) Teresa Mário Abel, nascida a 30 de Março de 2002, portadora de B.I n,º 031608870136Q, solteira, filha de Mário Abel e de Ana Botão, natural de Murrupula;

b) Linda Caixota Fernando, nascida a 27 de Junho de 1999, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 59928, solteira, filha de Francisco Fernando e de Alsira Caixote, natural de Murrupula;

c) Jenita Jorge E. Banco, nascida aos 1 de Janeiro de 2000, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 2241, solteira, filha de João Eusébio Banco e de Aida Mário Somaleliua, natural de Murrupula;

d) Noémia Napoleão, nascida aos 26 de Fevereiro de 1996, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094236-0604251261(091368-04/406), solteira, natural de Murrupula;

e) Marieda João, nascida aos 5 de Março de 1969, portadora de B.I. n.º 031608870127M, solteira, filha de João Uajaiua e de Maria Mussa, natural de Murrupula;

f) Albertina Tómas Nimadhe, nascida aos 7 de Janeiro de 1992, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 14495, solteira, filha de Tómas Nimadhe e de Uahihanerine Artur, natural de Murrupula;

g) Estrela José, nascida aos 2 deJaneiro de 1991, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094120-13032471379(091407-01/655), solteira, natural de Murrupula;

h) Santos Herminio, nascido a 1 de Janeiro de 1986, portador de B.I. n.º 031602858403P, solteiro, filho de Herminio Navalava e de Filomena Baessa, natural de Murrupula;

i) Adelia Martinho Alfredo, nascida a 15 de Março de 1981, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 9418, solteiro, filho de Martinho Alfredo e de Naclilive Chalaia, natural de Murrupula;

j) Virgínia Paulino Baciano, nascida a 6 de Maio de 2005, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 32857, solteira, filha de Sacramento Bacião e de Olinda Paulino, natural de Murrupula.

Associação 22 de Agosto Cavina

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação 22 de Agosto de Cavina.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiuee, Localidade de Nihessiue-Sede, Comunidade de Cavina.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

a) mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação 22 de Agosto de Cavina.

a) Agostinho Rosário Albino Januário, nascido a 7 de Janeiro de 1992, portador de B.I. n.º 031607223596P, solteiro, filho de Rosário Janeiro e de Angelina Albino Toporoto, natural de Murrupula;
b) Xavier Victor Agostinho, nascido aos 10 de Janeiro de 1987, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 5703, solteiro, filho de Victor Agostinho e de Luísa Meilemeia, natural de Murrupula;
c) Jossias Francisco Xirico, nascido a 12 de Setembro de 1994, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 21006, solteiro, filho de Francisco Xirico e de Agira Carlitos, natural de Murrupula;
d) Eurélio Amique Sabonete, nascido a 27 de Maio de 2001, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-1703251819(091434-01/142), Solteiro, natural de Murrupula;
e) Rosário Janeiro, nascido a 04/02/1971, portador de B.I. n.º 031602031649S, solteiro, filho de Janeiro Muthariha e de Victória Namarupa, natural de Murrupula;
f) Isac Vasco Albino, nascido a 12 de Setembro de 2001, portador de B.I. n.º 031607594096B, solteiro, filho de Vasco Albino e de Céu Albino, natural de Murrupula;
g) José João Rihiua, nascido a 1 de Agosto de 1998, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 707, solteiro, filho de João Rihiua, natural de Murrupula;
h) Altasse Fabião Nanvinha, nascido a 9 Setembro de 1998, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-080424684(091434-02/671), solteiro, natural de Murrupula;
i) Francisco Lavuleque, nascido a 5 de Março de 2000, portador de B.I. n.º 030107962064D, solteiro, filho de Lavuleque Inlamua e de Angelica António, natural de Murrupula;
j) Maimuna Evaristo João, nascida a 5 de Setembro de 2011, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 5894, solteira, filha de Evaristo João e de Vanessa Paulo, natural de Murrupula.

Associação dos Deficiente de Murrupula – ADEMU

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Deficiente de Murrupula – ADEMU.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula,

Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Injovola.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

a) mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00 MT(vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação dos Deficiente de Murrupula – ADEMU.

a) Cecília Daniel, nascida a 1 de Dezembro de 1972, portadora de Cédula pessoal assento n.º 1577, solteira, filha de Daniel Paposseco e de Amina Cecília, natural de Murrupula;

b) Adelaide Armando João, nascida aos 2 de Fevereiro de 1981, portadora de BI n.º 0031601547954P, solteira, filha de Armando João e de Margarida Mocala, natural de Murrupula;

c) Telma Deolinda Alberto Assane, nascida a 6 de Agosto de 1997, portadora de Cédula pessoal assento n.º 13392, solteira, filha de Momade Assane e de Deolinda Alberto Mota, natural de Murrupula;

d) Mariano Duarte, nascida aos 19 de Maio de 1975, portadora de B.I n.º 0316200912302J, solteira, filha de Duarte Chirami e de Isabel Sitora, natural de Murrupula;

e) Helena Napuha Munteia, nascida a 3 de Janeiro de 1964, portadora de B.I.

n.º 031604898294M, solteira, filha de Nhaseque Munteia e de Muhaua Napuha, natural de Murrupula;

f) Joana António Dias, nascida a 1 de Janeiro de 1980, portadora de B.I. n.º 0031602858482J, solteira, filha de António Dias e de Berta Nharucue, natural de Murrupula;

g) Elisa Mário Lourenço, nascida a 2 de Fevereiro de 1989, portadora de Cédula pessoal assento n.º 4544, solteira, filha de Mário Lourenço e de Teresa Armando, natural de Murrupula;

h) Mariana Paquele Muahpére, nascida a 20 de Junho de 1951, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 20245, solteira, filha de Paquele Muahére e de Luísa Chacalua, natural de Murrupula;

i) Rangito José Muauehela, nascido aos 12 de Outubro de 1991, portador de B.I. n.º 031605108152Q, solteiro, filho de José Muauehela e de Maria Adriano, natural de Murrupula;

j) Alberto José, nascido a 6 de Abril de 1981, portadora de Cédula pessoal Assento n.º 2942, solteira, filha de José Pacache e de Ianlelaia Nruro, natural de Murrupula

Associação Alegria das Mulheres

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Alegria das Mulheres.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Localidade de Murrupula-sede, Comunidade de Uahala.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Alegria das Mulheres.

a) Atija Assane Alberto, nascida a 21 de Março de 1992, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 31, solteira, filha de Assane Joaquim e de Ana dos Santos Alberto, natural de Murrupula;

b) Sara Agostinho Venâncio, nascida a 4 de Abril de 2004, portadora de B.I. n.º 031607167385M, solteira, filha de Agostinho Venâncio e de Alice Agostinho, natural de Murrupula;

c) Sedmira Sapatinha Cumaneque, nascida aos 31 de Março de 2009, portadora de B.I. n.º 031608871729S, Solteira, filha de Sapatinha Cumaneque e de Irondina Mário, natural de Murrupula;

d) Rabia Rumiha Joaquim, nascida a 10 de Agosto de 1972, portadora de B.I. n.º 031608089521N, solteira, filha de Ramiha Joaquim e de Lúcia Nacuara, natural de Murrupula;

e) Lina Araújo Chacala, nascida a 3 de Agosto de 1984, portadora de B.I. n.º 031606660714A, solteira, filha de Araujo Chacala e de Rosa Pequenino, natural de Nampula;

f) Irene da Conceição António nascida aos 18 de Abril de 1971, portadora de B.I. n.º 030102153709N, solteira, filha de António Nipageraca e de Maria da Conceição Epuire, natural de Murrupula;

g) Ana Tercia Manuel Mussage, nascida a 3 de Maio de1987, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 37573, solteira, filha de Ernesto Mussage e de Adelaide Manuel, natural de Murrupula;

h) Benedita Francisco Mucualine, nascida a 7 de Abril de 1984, portadora de B.I. n.º 040408868844J, solteira, filha de Francisco Mucualine e de Laurinda Paulo, natural de Gilé;

i) Siana Nacuara Joaquim, nascida a 15 de Agosto de 1986, portadora de B.I. n.º 031608870502J, solteira, filha de Rumiha Joaquim e de Lúcia Nacuara, natural de Murrupula;

j) Benedita António, nascida a 17 de Agosto de 1999, portadora de Cartão de Eleitor 094236-2432452912(091368-02/413), solteira, natural de Murrupula.

Associação Família Unida de Umuato

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Família Unida de Umuato.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um)A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Família Unida de Umuato:

a) Pedro Francisco João, nascido a 11 de Novembro de 1998, portador de B.I. n.º 031106301905P, Solteiro, filho de Francisco João e de Margarida Armando, natural de Umuato – Murrupula;

b) Deolinda Marcelino Lopes, nascida aos 28 de Janeiro de 1974, portadora de Cartão de Eleitor nº 094832-16032464666(091381-01/138), solteira, natural de Murrupula;

c) Ferreira Alberto Victor, nascido a 3/0/2005, portador de B.I. n.º 031106301784J, solteiro, filho de Alberto Victor e Deolinda Marcelino, natural de Murrupula;

d) Isabel António Gabriel, nascida aos 2 de Maio de 1999, portador de Cédula pessoal, Assento nº 2760, solteiro, filho de António Gabriel e de Cecília Alberto, natural de Murrupula;

e) Glória Francisco, nascida a 2 de Maio de 2002, portadora de Cartão de Eleitor n.º 092195-27032433650(090282-06/437), solteira, natural de Murrupula;

f) Bento João, nascido a 1 de Janeiro de 2005, portador de Cartão de Eleitor n.º 094832-07032471686(091381-02/353), Solteiro, natural de Murrupula;

g) Xavier Armando Muacole, nascido a 15 de Setembro de 1999, portador de Cartão de Eleitor n.º 094832-22032475682(091381-01/661), Solteiro, natural de Murrupula;

h) Fátima Agostinho Américo, nascida a 7 de Abril de 2007, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 25177, solteira, filha de Agostinho Américo e de Lúcia Francisco, natural de Murrupula;

i) Atalia João Alberto, nascida a 14 de Novembro de 1997, portadora de Cartão de Eleitor n.º 092089-06052325953(090240-02/449), solteira, natural de Murrupula;

j) Amir Abdul Manuel, nascida a 14 de Abril de 2009, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 4441, solteira, filha de Abdul Manuel e de Margarida Luís, natural de Murrupula.

Associação Fórum -Sucessos de Umuato

Um) O Fórum adopta a denominação FÓRUM - Sucessos de Umuato.

Dois) O Fórum tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, Comunidade de Umuato.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do Fórum

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição do Fórum bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído do Fórum por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

O Fórum dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação FÓRUM-Sucessos de Umuato.

a) Aurélio Francisco João, nascido a 15 de Agosto de 1995, portador de B.I. n.º 0311106444766A, solteiro, filho de Francisco João e de Margarida Armando, natural de Murrupula;

b) António João, nascido aos 14/03/1956, portador de B.I. n.º 030102064827P, solteiro, filho de João e de Malia, natural de Murrupula;

c) António José, nascido a 3 de Setembro de 1983, portador B.I n.º 031601851230A, solteiro, filho de José Muatepa e de Natália Trinta, natural de Murrupula;

d) Diolinda Eugénio Carlos Massi, nascida a 6 de Agosto de 1997, portadora de B.I. n.º 031608872487Q, solteira, filha de Eugénio Massi e de Catarina Carlos, natural de Murrupula;

e) Alferes Paconeta Victorino, nascido a 2 de Janeiro de 1997, portador B.I. n.º 032008870137B, solteiro, filho de João Victorino e de Julieta Paconeta, natural de Rapale;

f) António Palhaya Flacão, nascido a 3 de Fevereiro de 1997, portador de B.I. n.º 031605480674I, solteiro, filho de João Bapstita Flacão e de Maria Vasco Pathaya, natural de Memba;

g) Fátima Alfredo, nascida a 4 de Junho de 1983, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094832-13042456319(091381-04/201), solteira, natural de Murrupula;

h) Eulália Adriano Salvador Abel, nascida a 1 de Março de 1985, portadora de B.I. n.º 031602859043S, solteira, filha de Adriano Abel e de Isabel Salvador, natural de Murrupula;

i) Florinda António, nascida a 9 de Abril de 2002, portadora de Cartão de Eleitor nº 094832-03042464593(091381-03/229), solteira, natural de Murrupula;

j) Albertina Mário Niphoto, nascida a 15 de Março de 1994, portadora de B.I. n.º 031607309285Q, solteira, filha de Mário Niphoto e de Ofélia António, natural de Murrupula.

Associação Ininone Umuato

CAPITULO I

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Ininone Umuato.

A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, Comunidade de Murrupula.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ininone Umuato:

a) Benildo António João Trinta, nascido aos 10 de Maio de 1999, portador de B.I. n.º 130507641195D, solteiro, filho de António Trinta e de Maria João, natural de Rapale;

b) Zara Inácio Central, nascida a 9 de MArço de 2003, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 4528, solteira, filha de Inácio Central e de Ancha Amisse, natural de Cazuzo-Murrupula;

c) António Samtos Maitho, nascido aos 25 de Janeiro de 1975, portador de B.I. n.º 031106482278P, solteiro, filho de Santos Maitho e de Rosa Afonso, natural de Murrupula;

d) Lucas Adriano Jacinto, nascido a 15 de Fevereiro de 2001, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 21200, solteiro, filho de Adriano Jacinto e de Laurendina Rumieque, natural de Murrupula;

e) Ilda Santos Maito, nascida a 1 de Janeiro 1998, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 19846, solteira, filha de Santos Maito e de Rosa Mola Missete, natural de Murrupula;

f) Esperança Alberto, nascida aos 11 de Setembro de 2000, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094832-25032458970(091381-02/079), solteira;

g) Leonardo Leandro Salimo, nascido a 8 de Novembro de 1998, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 5595, solteiro, filho de Leonardo Salimo e de Madalena Daniel, natural de Namiope-Murrupula;

h) Lídia João, nascida a 15 de Fevereiro de 1994, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094832-1104262197(091381-04/090), solteira, natural de Murrupula;

i) Tito Amisse Mucutiliua, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 21430, solteiro, filho de Amisse Mucutiliua e de Ancha Amisse, natural de Murrupula;

j) Osvaldo Alfredo Luís, nascido a 5 de Outubro de 2000, portador de Tal\ ao do Bilhete de Identidade n.º 029510002147762, solteiro, natural de Murrupula.

Associação Irmãos Unidos de Ilocone

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Irmãos Unidos de Ilocone.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio--económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Irmãos Unidos de Ilocone:

a) Alberto Afonso Kavela Halele, nascido a 3 de Agosto de 1982, portador do Recibo de B.I. n.º 513210002147762, solteiro, filho e de natural de Murrupula;

b) Reicon Carlos Pelino Reis, nascido aos 21 de Agosto de 2001, portador de B.I. n.º 031608082897S, solteiro, filho de Carlos Pelino Reis e de Teresa Daniel, natural de Mulio Murrupula;

c) Teresa Daniel Fernando Magraça, nascida a 18 de Abril de 1973, portadora de B.I. n.º 031608082850C, solteira, filha de Daniel Magraça e de Lúcia Fernando, natural de Alto Ligonha - Gilé;

d) Carlos Pelino Reis, nascido a 14 de Junho de 1977, portador de B.I. n.º 030100416162S, solteiro, filho de Reis Cotoro e de Temissa Malissa, natural de Murrupula;

e) Lucinda Francisco, nascida a 11 de Agosto de 1987, portadora de B.I. n.º 031607434352B, solteira, filha de Francisco Uaela e de Rosa Luhua, natural de Cazuzo - Murrupula;

f) Bernardo Alberto Paqueleque, nascido aos 25 de Abril de 1996, portador de BI n.º 032002222182S, solteiro, filho de Alberto Paqueleque e de Atia Trinta, natural de Cazuzo - Murrupula;

g) Rosalina Xavier Piota, nascida a 7 de Fevereiro de 1962, portadora de Cartão de Eleitor n.º 0316050518140(03016-06/573), solteira, filha de natural de Gilé;

h) Alberto Trinta, nascido a 1 de Janeiro de 1976, portador de B.I. n.º 031606917201 M, solteiro, filho de Trinta Sivavara e de Ancha Cotoro, natural de Kacuzo - Murrupula;

i) André José Dionísio, nascido a 16 de Julho de 1986, portador de B.I. n.º 030102911918J, Solteira, filha de José Dionísio Assane e de Joana Sitora, natural de Namaita - Rapale;

j) Ana Fernando Magrassa, nascida aos 14 de Agosto de 1975, portadora de BI n.º 031608082867N, Solteira, filha de Daniel Magrassa e de Fernando, natural de Moiane - Gilé.

Associação Makhalelo Athu 1

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Makhalelo Athu 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo, Comunidade de Mpuapua.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Makhalelo Athu 1:

a) José Rosário, nascido a 3 de Fevereiro de 1990, portador de B.I n.º 032008868606D, Solteiro, filho de Rosário Carlos e de Maria Acácio, natural de Rapale.

b) Ali Victor Anselmo, nascido a 5 de Fevereiro de 1998, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 12106, solteiro, filho de Victor Anselmo, natural de Cazuzo-Murrupula;

c) Asão Fernando Papusseco Riesso, nascido a 25 de Janeiro de 1992, portador de Cédula Pessoal assento n.º 41015, solteiro, filho de Fernando Riesso Tesoura Uaicucha e de Ema Nvitha Muhempe, natural de Cazuzo-Murrupula;

d) José Joaquim Prima, nascido a 4 de Abril de 1956, portador de B.I, n.º 031607697250C, solteiro, filho de André Joaquim Prima e de Maria Lúcia, natural de Mutala – Alto Molócue;

e) Elisa Alfredo Sarinha, nascida a 15 de Abril de 1992, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 44.287, solteira, filha de Alfredo Sarinha e de Olinda, natural de Cazuzo-Murrupula;

f) Alferes Manuel António, nascido a 12 de Março de 1989, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 32733, solteiro, filho de Manuel António e de Matilde Romoliua, natural de Cazuzo-Murrupula;

g) Amina Macedo, nascida a 1 de Janeiro de 1966, portadora de Cartão de Eleitor, n.º 091966-10042438404(090241-10/139), solteira, natural de Alto-Molócue – Zambézia;

h) Felismino Rodriguês Francisco, nascido a 14 de Junho de 1994, portador de B.I, n.º 031608870361D, solteiro, filho de Rodriguês Francisco e de Maria António, natural de Murrupula;

i) Lucas Francisco Rafael, nascido a 10 de Abril de 1993, portador de Recibo de B.I. n.º 750910002147769, solteiro, natural de Murrupula;

j) Lucinda Alfredo, nascida a 1 de Janeiro de 1984, portadora de Cédula Pessoal Assento nº 44.309, solteira, filha de Alfredo Pahuliua e de Ema Paposseco, natural de Cazuzo-Murrupula.

Associação Maria Napico Cavina

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Maria Napico de Cavina.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue-Sede, Localidade de Nihessiue-sede, Comunidade de Cavina.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

E. Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Maria Napico de Cavina:

a) Avelino Américo Albino, nascido aos 6 de Agosto de 1987, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-1804245498(091434-03/681), Solteiro, natural de Murrupula;

b) Daniel António Artur, nascido a 3 de Maio de 1997, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-26042452727(091434-04/479), solteiro, natural de Murrupula;

c) Luís António Veleta, nascido a 6 de Fevereiro de 1986, portador de B.I. n.º 031601930201F, solteiro, filho de António Veleta e de Luísa Albano, natural de Murrupula;

d) Agostinho António Albano, nascido a 2 de Fevereiro de 1993, portador de Cartão de Eleitor nº 095174-19032482100(091434-01/414), solteiro, natural de Murrupula;

e) Nelson António Muthithimiha, nascido a 8 de Julho de 1995, portador de cartão de Eleitor n.º 095174-23042471565(091434-04/276), solteiro, natural de Murrupula;

f) Natália Silvestre Lialiha, nascida a 11 de Outubro de 1995, portadora de Cédula Pessoal assento n-º 095174-21032475757(091434-01/594), solteira, natural de Murrupula;

g) Cloria Carlos Segunda, nascida a 7 de Setembro de 1989, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095174-18032463894(091434-01/261), solteira, fnatural de Murrupula;

h) Augusto Jacinto Selemane Muloquela, nascido a 13 de Agosto de 1985, portador de B.I. n.º 031601547990Q, solteiro, filho de Jacinto Muloquela e de Rabia Selemane, natural de Murrupula;

i) Benedito António Nivorocha, nascido aos 12 de Fevereiro de 2001, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-20032479993(091434-01/509), solteiro, natural de Murrupula;

j) Albertina António Mulhihiua, nascida a 6 de Agosto de 1988, portadora de Cartão de Eleitor 095174-2703246351(091434-02/226), solteira, natural de Murrupula;

Associação Muriela Cavina 1

CAPITULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Muriela Cavina 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, Comunidade de Muriela Cavina 1.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPITULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos .

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPITULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 100,00MT (cem meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPITULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Muriela Cavina 1:

a) Agostinho José, nascido aos 16 de Abril de 1988, portador de B.I. n.º 031604441728Q, solteiro, filho de José António Veteria e de Cristina Siquene, natural de Murrupula;

b) José António Adriano Albano, nascido aos 5 de Março de 2007, portador de recibo de B.I. n.º 439810002147760, solteiro, natural de Umuato-Murrupula;

c) Vicente Ricardo, nascido aos 11 de Janeiro de 1992, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 876543, solteiro, filho de Ricardo António e de Maria António, natural de Umuato-Murrupula;

d) Jacinto Intope Munhale, nascido aos 3 de Junho de 1971 portador de recibo de B.I. n.º 329810002147763, solteiro, natural de Murrupula;

e) Ofélio Ricardo, nascido aos 1 de Janeiro de 2002, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 2852, solteiro, filho de Ricardo Albino e de Maria António, natural de Murrupula;

f) João Amida Culutho, nascido aos 17 de Janeiro de 1977, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 546024, solteiro, filho de Damião Culutho e de Luísa Amida, natural de Murrupula;

g) Evaristo Manuel Nagraça, nascido aos 6 de Outubro de 1984, portador de Cédula Pessoal, assento n.º 9533, solteiro, filho de Manuel Nagraça e de Lúcia Manuel, natural de Murrupula;

h) Nelito Hermínio Fernando, nascido aos 19 de Março de 2006, portador de recibo de B.I. n.º 429810002147762, solteiro, natural de Murrupula;

i) Apital António Marela, nascido aos 24 de Fevereiro de 2004, portador de Cédula Pessoal assento n.º 48338, solteiro, filho de António Marela e de Emília Adriano, natural de Nacuca-Murrupula;

j) Joana Noficiente, nascida aos 6 de Agosto de 1973, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 9696, Solteira, filha de Noficiente Muhiria e de Yavelihaca Vacareia, natural de Murrupula.

Associação Nacute

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nacute.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Mitolone.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado

na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nacute.

a) Francisco Loheque, nascido aos 1 de Junho de 1976, portador de B.I. n.º 031600512933N, solteiro, filho de Loheque Umpuha e de Atia Sataca, natural de Murrupula;

b) João Alberto Leite, nascido aos 1 de Janeiro de 1988, portador de Cédula Pessoal assento n.º 0133, solteiro, filho de Alberto Leite e de Ancha Toqueleque, natural de Murrupula;

c) Constantino Carlos Nivavela, nascido aos 1 de Janeiro de 1994, portador de Cédula Pessoal assento n.º 39520, solteiro, filho de Carlos Nivavela e de Angelina Januário, natural de Murrupula;

d) Lucinda Ernesto, nascida aos 8 de Janeiro de 1972, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094311-30032440785(091377-02/679), solteira, natural de Murrupula;

e) Alberto Sardinha, nascido aos 20 de Novembro de 1968, portador de B.I. n.º 031601851283B, solteiro, filho de Sardinha Xiriaca e de Maria Siveleque, natural de Murrupula;

f) Cassimo António Marcelino, nascido aos 3 de Maio de 1998, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-21032475757(091434-01/594), solteiro, natural de Murrupula;

g) Ernesto António Junior, nascido aos 7 de Outubro de 1999, portador de Cartão de Eleitor n.º 094311-2003244872(091377-01/520), solteiro, natural de Murrupula;

h) Ana José Calavete, nascida aos 4 de Maio de 1994, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094311-2304246459(091377-04/546), solteira, natural de Murrupula;

i) Elias Certo Vachamuteco, nascido aos 6 de Agosto de 1980, portador de Cartão de Eleitor .nº 094311-09042438034(091377-04/038), solteiro, natural de Murrupula;

j) Afai Luís Luciano, nascido aos 06/08/2003, portador de Cédula Pessoal assento n.º 74262, solteiro, filho de António Luciano e de Macieta Luís, natural de Murrupula.

Associação Novarana

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Novarana.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Doa órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Quotas e joias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPITULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Novarana

a) Agostinho Cintura Niuitha Nacole, nascido aos 1 de Janeiro de 1980, portador do B.I. n.º 031602859382P, solteiro, filho de Cintura Nacole e de Joana Niutha, natural de Cazuzo-Murrupula;

b) Josefa Ana João Gregório, nascido aos 25 de Junho de 1987, portador do recibo de B.I. n.º 046900002147764, solteiro, natural de Murrupula;

c) Beatris Rosário Mutimaca, nascida aos 15 de Agosto de 1999, portadora de B.I. n.º 031607344213J, solteira, filha de Rosário Mutimaca e de Ângela Ricardo, natural de Nihessiue-Murrupula;

d) Orlando Zeferino Maurício, nascido aos 10 de Agosto de 1996, portador de B.I. n.º 031607206191A, solteiro, filho de Zeferino Maurício e de Helena Adriano, natural de Muchelelene-Murrupula;

e) Catarina Sabonete Maroro, nascido aos 5 de Janeiro de 1970, portadora do Cartão de Eleitor n.º 032988-17041908232(032988-01/140), solteira, natural de Murrupula;

f) Florinda Ângelo Rosário, nascida aos 26 de Maio de 1991, portadora de B.I. n.º 031606153847Q, solteira, filha de Albino Rosário Joaquim Munacona e de Angelica Luís Leite, natural de Nampula;

g) Tina António, nascida aos 12 de Dezembro de 1989, portadora de B.I. n.º 031602171035F, solteira, filha de António Marques e de Julieta António, natural de Nanrele-Murrupula;

h) Ilenia António João, nascida aos 16 de Junho de 1998, portadora de Cédula Pessoal, Assento n.º 28706, solteira, filha de António João e de Adelaide Alberto, natural de Cazuzo-Murrupula;

i) Laura Rafael Esbastião Manuel, nascida aos 12 de Agosto de 1973, portadora de B.I. n.º 4 031607891781F, solteira, filha de Rafael Manuel e de Ancha Sebastião, natural de Cazuzo-Murrupula;

j) Estéla N. Meques Cassimo, nascida aos 26 de Junho de 1996, portadora do Cartão de Eleitor do n.º 2017-15051908089(2017-03/588), solteira, natural de Murrupula.

Associação Othokelela de Migine

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Othokelela de Migine.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Chinga, Localidade de Chinga, Comunidade de Namichuro.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Othokelela de Migine.

a) Gilberto Mário Riquijo, nascido aos 01 de Janeiro de 1979, portador de Cartão de Eleitor n.º 095053-18032457909()091355-01/259, solteiro, natural de Murrupula;

b) Tonida Gilberto Mário, nascida aos 7 de Abril de 2002, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 5981, solteira, filha de Gilberto Mário e de Angelina Zacarias, natural de Murrupula;

c) Mércia António, nascida aos 6 de Novembro de 2003, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094672-22032469248(091359-01/444), solteira, natural de Murrupula;

d) Ana Santos, nascida aos 16 de Setembro de 1985, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094672-27032478095(091359-02/013), solteira, natural de Murrupula;

e) Lídia Mário, nascida aos 10 de Outubro de 1987, portadora de cartão de Eleitor n.º 094672-27032474198(091359-01/799), solteira, natural de Murrupula;

f) Marcelino António Viraneque, nascido aos 15 de Abril de 1990, portador de Cartão de Eleitor n.º 094672-25032467120(091359-01/629), solteiro, natural de Murrupula;

g) Abel Salvador Chicova, nascido aos 3 de Fevereiro de 1992, portador de B.I nº 031608872252I, solteiro, filho de Salvador Chicova e de Marai Custavo, natural de Murrupula;

h) Fátima António, nascida aos 12 de Setembro de 1984, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094672-23032464253(091359-01/491), solteira, natural de Murrupula;

i) Ermelinda Mário Riquicho, nascida aos 15 de Dezembro de 2000, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095053-19032469759(091355-01/392), solteira, natural de Murrupula;

j) Antunieta Mário Riquijo, nascida aos 08 de Abril de 1994, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095174-2703246351(091434-02/226), solteira, natural de Murrupula.

Associação Oxuttihana de Namihale

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Oxuttihana de Namihale.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Oxuttihana de Namihale.

a) Rosa Martinho Alberto, nascida aos 12 de Março de 1998, portadora de B.I. n.º 0316073090953J, solteira, filha de Martinho Alberto e de Joana Invarela, natural de Murrupula;

b) Elicio João, nascido aos 05 de Fevereiro de 1997, portador de Cartão de Eleitor n.º 094117-1004244089(09130-03/221), solteiro, natural de Murrupula;

c) Sara Francisco, nascida aos 13 de Abril de 1993, portadora de B.I. n.º 031607308988F, solteira, filha de Francisco Xavier Namucuanepa e de Carlota Esqueleto, natural de Murrupula;

d) Sónia Namuettasa Chiquelemo, nascida aos 20 de Junho de 1992, portadora de B.I. n.º 03160217280B, solteira, filha de Lourenço Chiquelemo e de Madalena Fernando Namuettasa, natural de Murrupula;

e) Francisco Simão, nascido aos 15 de Novembro de 1971, portador de Cartão de Eleitor n.º 094117-07042449405(091380-03/064), solteiro, natural de Murrupula;

f) Osvaldo Paulo, nascido aos 11 de Dezembro de 1990, portador de B.I. n.º 031606482209A, solteiro, filho de Paulo Moreira e de Julieta Semente, natural de Murrupula;

g) Gabriel Vicente Naruchela, nascido aos 01 de Julho de 1964, portador de Cartão de Eleitor n.º 094832-24032468472(091381-02/044), solteiro, natural de Murrupula;

h) Luís Albino, nascido aos 16 de Junho de 1966, portador de B.I. n.º 031107436804F, solteiro, filho de Albano Augusto e de Catarina Umpuata, natural de Murrupula;

i) Delfina Gavira, nascida aos 4 de Fevereiro de 2005, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094832-0204247711969(091381-03/170), solteira, natural de Murrupula;

j) Eliseu Ernesto Pedro, nascido aos 1 de Março de 2001, portador de Cartão de Eleitor n.º 094832-17032469638(091381-01/256), solteiro, natural de Murrupula.

Associação Santa – Catarina

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Santa – Catarina.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, Comunidade de Nacurare.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Santa – Catarina

a) Adelaide Armando João, nascida aos 2 de Fevereiro de 1981, portadora de B.I. n.º 031601547954P, solteira, filha de Armando João e de Margarida Mocala, natural de Murrupula;

b) Chimoio António, nascido aos 22 de Junho de 1976, portador de B.I. n.º 031601548245Q, solteiro, filho de António Chivaro e de Deolinda Muahauatiana, natural de Murrupula;

c) António Alberto, nascido aos 14 de Julho de 1991, portador de B.I. n.º 031605269729Q, solteiro, filho de Alberto Naithoco e de Helena António, natural de Murrupula;

d) Aurora Daniel João, nascida aos 12 de Novembro de 1994, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094964-18032455263(094964-01/287), solteira, natural de Murrupula;

e) Margarida Alberto, nascida aos 12 de Agosto de 1987, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094964-28032457726(094964-02/437), solteira, natural de Murrupula;

f) Madalena António Abdala, nascida aos 23 de Setembro de 1965, portadora B.I. n.º 031605258119D, solteira, filha de António Abdala e de Lúcia Mucathe, natural de Nihessiue – Murrupula;

g) Ilda Dae Elisa Monteiro Pascoero, nascida aos 15 de Junho de 2006, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094772-28032465121(094772-02/449), solteira, natural de Murrupula;

h) Marcelino Qualeia António, nascido aos 23 de Março de 2002, portador de Cartão de Eleitor n.º 094120-07042449106(094120-03/022), solteiro, natural de Murrupula;

i) Bela Alberto Odolfo António, nascida aos 7 de Abril de 2000, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094964-19042454900(094369-05/147), solteira, natural de Murrupula;

j) Rosa Omar José, nascida aos 1 de Janeiro de 1975, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094964-20042454192(094369-05/196), solteira, natural de Murrupula.

Associação Saúde da Comunidade

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Saúde da Comunidade.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Maheiane.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Saúde da comunidade.

a) Joana Cebola, nascida aos 03 de Junho de 1967, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094255-18032443109(091370-01/306), solteira, natural de Murrupula;

b) Fernando Santos, nascido aos 7 de Outubro de 1968, portador de Cartão de Eleitor n.º 094355-30032454343(09137-03/025), solteiro, natural de Murrupula;

c) Olaria Cariano, nascida aos 31 de Dezembro de 1998, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094355-300324454100(091370-03/024), solteira, natural de Murrupula;

d) António Colete Avariuatho, nascido aos 9 de Março de 1992, portador de B.I. n.º 031107437078Q, solteiro, filho de Afonso Avariuatho e de Maria Colete, natural de Murrupula;

e) Pedro Paulo, nascido aos 1 de Fevereiro de 1999, portador de Cartão de Eleitor n.º 094355-03042448804(091370-03/405), solteiro, natural de Murrupula;

f) Raimundo Albino Alberto, nascido aos 5 de Abril de 1997, portador de B.I. n.º 031606878573J, solteiro, filho de Albino Alberto e de Maria Travessa, natural de Murrupula;

g) Serafina Paulo, nascida aos 20 de Setembro de 1965, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094355-010424339(091370-03/162), solteira, natural de Murrupula;

h) Benidito João, nascido aos 2 de Abril de 2006, portador de Cartão de Eleitor n.º 094355-02042455238(091370-03/340), solteiro, natural de Murrupula;

i) Daniel António, nascido aos 5 de Abril de 2000, portador de Cédula Pessoal assento n.º 130109, solteiro, natural de Murrupula;

j) Paulino João, nascido aos 25 de Setembro de 1997, portador de Cartão de Eleitor 031605480571A, solteiro, natural de Murrupula.

Associação Withokelela de Rovuma-1

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Withokelela de Rovuma-1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura

e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Withokelela de Rovuma-1.

a) Frauda Carlos Abel, nascida aos 2 de Agosto de 1998, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094772-26032469235(091371-02/250), solteira, natural de Murrupula;

b) Márcia Nunes Mário, nascida aos 1 deMarço de 1990, portadora de B.I. n.º 030101774611J, solteira, filha de Nunes Mário Quereia e de Victorina Alberto Mualuveia, natural de Murrupula;

c) Alima João, nascida aos 29 de Janeiro de 1989, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094239-08042447912(091432-02/572), solteira, natural de Murrupula;

d) Elisa André, nascida aos 20 de Junho de 1986, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094236-30032441424(091368-03/405), solteira, natural de Murrupula;

e) Dinija João Victorino, nascida aos 3 de Fevereiro de 2001, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094772-260324614(091371-02/251), solteira, natural de Murrupula;

f) Helena Paulo Saquate, nascida aos 2 de Maio de 1990, portadora de B.I. n.º 031608868267A, solteira, filha de Paulo Saguate e de Ana Mastanha, natural de Murrupula;

g) Acha Juma Sabonete, nascida aos 6 de Maio de 1998, portadora de Cartão de Eleitor n.º 0942236-11042451892(091368-05/115), solteira, natural de Murrupula;

h) Lúcia Francisco Veleja, nascida aos 5 de Maio de 1992, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094236-23032430495(091368-02/166), solteira, natural de Murrupula;

i) Elisira Marcelino, nascida aos 3 de Março de 1984, portadora de Cartão de Eleitor n.º 09668-20032451095(091373-03/344), solteira, natural de Murrupula;

j) Joaninha Jaime Vasco, nascida aos 18 de Agosto de 2001, portadora de B.I. n.º 040408875197I, solteira, filha de Jaime Vasco e de Lúnia Pedro, natural de Gilé.

Associação Wiwanana de Cerâmica Napila

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Wiwanana de Cerâmica Napila

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Mulhaniua, Comunidade de Napila.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação wiwanana de Ceramica Napila.

a) Agostinho Estevão, nascido aos 3 de Janeiro de 1974, portador de Cartão de Eleitor n.º 095740-15032456719(091447-01/012), solteiro, natural de Murrupula;

b) Marta Albano Mário, nascida aos 12 de Maio de 1994, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 53607, solteira, filha de Albano Mário e de Ana Estevão, natural de Murrupula;

c) Lizete Armando, nascida aos 21 de Fevereiro de 1998, portadora de B.I. n.º 030108877019S, solteira, filha de Armando Júlio e de Belita Agostinho, natural de Murrupula;

d) Alzira João, nascida aos 12 de Março de 1984, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095740-05042459103(091447-03/033), solteira, natural de Murrupula;

e) Teresa Mário Imphia, nascida aos 6 de Abril de 1976, portadora de B.I. n.º 031608870476P, solteira, filha de Pedro Imphia e de Cecília Mário Sacuate, natural de Murrupula;

f) Dominga Agostinho Coreia, nascido aos 9 de Fevereiro de 2003, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 23240, solteira, filho de José Coreia e de Belita Agostinho, natural de Murrupula;

g) Tania Inácio Comua Vireque, nascida aos 3 de Abril de 1982, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095740-28032475908(091447-02/255), solteira, natural de Murrupula;

h) Cristóvão João, nascido aos 1 de Janeiro de 1962, portador de B.I. n.º 031605690540D, solteiro, filho de João Hamela e de Amina Murimaleva, natural de Murrupula;

i) Geraldo João Niculuba, nascido aos 4 de Outubro de 1992, portador de Cartão de Eleitor n.º 095571-04042460735(091451-02/046), solteiro, natural de Murrupula;

j) Adelaide Francisco Trinta, nascida aos 12 de Agosto de 1990, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 15962, solteira, filha de Armando Trinta e de Luísa Francisco, natural de Murrupula.

Associação Wiwanana Nacuali

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Wiwanana Nacuali.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wiwanana Nacuali.

a) Carlos Leveque, nascido aos 11 de Agosto de 1970, portador de B.I. n.º 031602171040A, solteiro, filho de Leveque João e de Margarida Uaela, natural de Murrupula;

b) Argentina João Muanhete, nascida aos 3 de Maio de 1997, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094120-18032465882(091407-01/227), solteira, natural de Murrupula;

c) Baptista da Silva Abel, nascido aos 1 de Janeiro de 1962, portador de B.I. n.º 031606153584B, solteiro, filho de Silva Abel e de maria Alberto, natural de Murrupula;

d) Rodrigues João, nascido aos 13 de Junho de 2006, portador de Cartão de Eleitor n.º 096619-04042472397(091356-03/348), solteiro, natural de Murrupula;

e) Alberto Abel Albino, nascido aos 6 de Julho de 1995, portador de B.I. n.º 031606153906C, solteiro, filho de Abel Albino e de maria Toqueleque, natural de Murrupula;

f) Adelino Abel, nascido aos 3 de Junho de 1994, portador de Cédula Pessoal assento n.º 10983, solteiro, filho de Abel Baptista e de Suzana Fernando, natural de Murrupula;

g) Panute Wilson Manuel, nascida aos 11 de Dezembro de 2005, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094120-0804268080(091407-03/179), solteira, natural de Murrupula;

h) Benjamim Abel Albino, nascido aos 2 de Julho de 1990, portador de B.I. n.º 031606128191M, solteiro, filho de Abel Albino e de Maria Toqueleque, natural de Murrupula;

i) Wilson Abreu João, nascido aos 30 de Junho de 1981, portador de B.I. n.º 030108927066B, solteiro, filho de Manuel João e de Elisa Abreu Eduardo, natural de Murrupula;

j) Lúcia Francisco, nascida aos 2 de Janeiro de 1985, portadora de Cartão de Eleitor 0956-05042453578(091356-03/382), solteira, natural de Murrupula.

Associação Wiwanana Wamusi

CAPÍTULO I

Da denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Wiwanana Wamusi.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Campo1.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente; 1 Secretário e um Vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180 dias);

c) fusão com outras Associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wiwanana Wamusi.

a) Carlos Paulo Trinta, nascido aos 3 de Março de 1993, portador de Cartão de Eleitor n.º 094236-0804243646(091368-04/523), solteiro, natural de Murrupula;

b) Litia Luís, nascida aos 2 de Junho de 2005, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094964-1903247223(091369-01/391), solteira, natural de Murrupula;

c) Sónia Augusto António, nascida aos 29 de Julho de 2002, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094236-24023445140(091368-02/378), solteira, natural de Murrupula;

d) Rabia Rosa Tome Ninga, nascida aos 8 de Agosto de 1991, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094236-08042444890(091368-04/566), solteira, natural de Murrupula;

e) Eugénia António Calavete, nascida aos 23 de Junho de 2008, portadora de B.I. n.º 031608873359A, solteira, filha de António Calavete e de Irontina Boaventura, natural de Murrupula;

f) Fania Januário Muatepaca, nascida aos 5 de Abril de 1997, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094236-02042435979(091368-03/776), solteira, natural de Murrupula;

g) Anatercia Alberto Morais, nascida aos 7 de Abril de 2005, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094520-24032433569(091372-01/423), solteira, natural de Murrupula;

h) Ivandra Inácio, nascido aos 15 de Janeiro de 2002, portador de Cédula Pessoal assento n.º 1263, solteiro, filho de Inácio Luís dos Santos e de Joana António Oscar, natural de Murrupula;

i) Anitia Gaspar Maquina, nascida aos 5 de Abril de 2000, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094964-09042441760(09369-04/049), solteira, natural de Murrupula;

j) Maria Papusseco Vahaliue Inthepua, nascida aos 10 de Janeiro de 1948, portadora de B.I 031605480571A, Solteira, filha de Papusseco Inthepua e de Lucia Vahaliue, natural de Murrupula.

Borda Rosa Confecções & Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067906 uma sociedade denominada, Borda Rosa Confecções & Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arsénio Renato João Mabote, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100293190B, emitido em 11 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. Julius Nyerere n.º 4182, R/C, Casa n.º 5, Sommerschield 2, Distrito Kampfumo-Cidade de Maputo, casado sob regime de comunhão total de bens com a senhora Rosa Maria Uaceda Mabote;

Segundo: Rosa Maria Uaceda Mabote, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100165335B, emitido em 14 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. Julius Nyerere n.º 4182, Sommerschield, Distrito Kampfumo-Cidade de Maputo, casada sob regime de comunhão total de bens com o senhor Arsénio Renato João Mabote;

Terceiro: Angélica Ludmila Arsénio Mabote, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102423716B, emitido em 10 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. Julius Nyerere n.º 4182 R/C, Sommerschield 2, Distrito Kampfumo-Cidade de Maputo;

Quarto: Yara Paula Arsénio Uaceda Mabote, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100165322C, emitido em 29 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. Julius Nyerere, Casa n.º 5, Sommerschield, Distrito Kampfumo-Cidade de Maputo;

Quinto: Arsénio Renato João Mabote Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100165324B, emitido em 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. Julius Nyerere n.º 4182, Casa n.º 5, Sommerschield, Distrito Kampfumo-Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Borda Rosa Confecções & Serviços, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede social na Av. Julius Nyerere n.º 4182, Casa n.º 5, Sommerschield, Distrito Kampfumo-Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) confecções e venda de roupas, tecidos, sapatos, acessorias, fabriacação diversos;

b) importação e exportação de roupas;

c) importação e exportação de máquinas de costuras;

d) agenciamento e formação;

e) confecção e comercialização;

f) prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) e correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas.

a) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital, pertencente ao sócio Arsénio Renato João Mabote;

b) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos Meticais (37.500,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital, pertencente a sócia Rosa Maria Uaceda Mabote;

c) uma quota no valor nominal de Trinta mil Meticais (30.000,00MT), correspondentes a vinte por cento (20%) do capital, pertencente a sócia Angélica Ludmila Arsénio Mabote;

d) uma quota no valor nominal de vinte dois mil Meticais (22.500,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital, pertencente a sócia Yara Paula Arsénio Uaceda Mabote;

e) uma quota no valor nominal de vinte dois mil Meticais (22.500,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital, pertencente ao sócio Arsénio Renato João Mabote Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Arsénio Renato João Mabote e Rosa Maria Uaceda Mabote.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Built2Last — Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte quatro de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105067140, de Ismael Fernando Ofiço, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que outorga por si próprio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Built2Last — Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Bairro Djuba B, Condomínio Vila Esperança, Casa numero 43, Primeira Rua, Província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

a) comercio geral;
b) prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
c) actividades industriais;
d) transporte e logística;
d) alojamento e restauração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao senhor Ismael Fernando Ofiço.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A Gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será administrada pelo sócio administrador Ismael Fernando Ofiço.

Dois) O Gerente ou respectivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em Assembleia Geral.

.....

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CA Mercuria Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade CA Mercuria Solutions, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105066975, foi aprovada a alteração da sua denominação social para Ruislip Solutuions, S.A. tendo, consequentemente, sido alterado o artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Ruislip Solutuions, S.A.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Forti Solutions — S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068978, uma sociedade denominada, Forti Solutions — S.U., Limitada, por:

Hermenegildo Fernandes Castigo Chaúque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102896S, emitido aos 22 de Abril de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 1069.

CAPITULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:Forti Solutions — S.U., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Alfredo Keil, n.º 2, 6.º Andar, Flat 17, Polana Cimento B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normais em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto soluções informáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) correspondente a 100%, pertencente ao sócio Hermenegildo Fernandes Castigo Chaúque.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hermenegildo Fernandes Castigo Chaúque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPITULOIII

Das disposições gerais

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coinscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITOVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve -se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Gadgetz Maputo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068943 uma sociedade denominada Gadgetz Maputo – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Qassam Mohammad Kamran, maior, casado em comunhão de bens adquiridos com Halima Bibi Icbal Abdul Latifo Kamran, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100022106B, emitido em Maputo aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, com a morada na Rua Bispo Barroso, Casa n.º 7348, 3.° Andar, Flat 5, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

E celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Gadgetz Maputo – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Rua da Dlhembula, 55, Bairro Alto Maé, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu comeco contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a retalho de electrónica;
b) venda a retalho de celulares;
c) venda a retalho de consumíveis para celulares;
d) venda a retalho de consumíveis para informática;
e) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
g) serviços de telecomunicações;
h) importação e exportação de bens e serviços;
i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma so quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio unipessoal Qassam Mohammad Kamran, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanco fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios liquidos apurados em cada balanco, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deducoes em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

GM Gold, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064704, uma sociedade denominada, GM Gold, Lda., entre:

Laércio Augusto Delunardo Atanasio, estrangeiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, portador do Passaporte n.º AB3355212 emitido em Brasil;

Julio Cesar dos Reis Vasconcelos, estrageiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Muriaé/MG portador do Passaporte n.º GK223626, emitido em Brasil;

Marcio Antonio Gomes Pinheiro, estrageiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Victoria-ES portadora do Passaporte n.º FS650433, emitido em Brasil; e

Geison Silva das Neves, estrageiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Vila Velhas-ES portador do Passaporte n.º GI317340, emitido em Brasil.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se GM Gold, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Av. Marginal n.º 4115, Município de Maputo, Província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

a) engenharia e áreas afins;
b) consultoria em engenharia geológica mineira;
c) prospecção, pesquisa e extracção mineira e mineração;
d) comercialização, importação e exportação de minerais;
e) gestão a marítima;
f) realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, (MT) dividido em 4 (quatro) quotas entre os sócios da seguinte forma:

a) Laércio Augusto Delunardo Atanasio, com 25% (25.000,00MT);
b) Julio Cesar dos Reis Vasconcelos, com 25% (25.000,00MT);
c) Marcio Antonio Gomes Pinheiro, com 25% (25.000,00MT);
d) Geison Silva das Neves com 25% (25.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a assembleia geral, apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Laércio Augusto Delunardo Atanasio, como director geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

GM Port & Trade Group, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064708, uma sociedade denominada, GM Port & Trade Group, Lda., entre:

Laércio Augusto Delunardo Atanasio, estrangeiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, portador do Passaporte n.º AB3355212 emitido em Brasil;

Julio Cesar dos Reis Vasconcelos, estrageiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Muriaé/MG portador do Passaporte n.º GK223626, emitido em Brasil;

Marcio Antonio Gomes Pinheiro, estrageiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Victoria-ES portador do Passaporte n.º FS650433, emitido em Brasil; e

Geison Silva das Neves, estrageiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Vila Velhas-ES portador do Passaporte n.º GI317340, emitido em Brasil.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se GM Port & Trade Group, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Av. Marginal n.º 4115, Município de Maputo, Província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

a) importação e comercialização de equipamentos e insumos para navios;

b) prestação de serviços de engenharia geológica mineira;

c) prospeção, pesquisa e extração mineira e mineração;

d) comercialização, importação e exportação de minerais, gestão a marítima;

e) realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, (MT) dividido em 4 (quatro) quotas entre os sócios da seguinte forma:

a) Laércio Augusto Delunardo Atanasio, com 25% (25.000,00MT);

b) Julio Cesar dos Reis Vasconcelos, com 25% (25.000,00MT);

c) Marcio Antonio Gomes Pinheiro, com 25% (25.000,00MT);

d) Geison Silva das Neves com 25% (25.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a assembleia geral, apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Laércio Augusto Delunardo Atanasio, como director geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

GVCGLOBO Africa Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101377105, uma sociedade denominada GVCGLOBO Africa Transportes, Limitada, entre:

Primeiro: Claudio Maria Goncalves Mingo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.° 110102266309S, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Vasconcelos Claudio Goncalves, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.° 1101090542668J, residente na Cidade de Maputo;

Terceiro: Claudio Maria Goncalves Mingo Junior, de nacionalidade moçambicana, portador outro cedula n.º 32098, residente na Cidade de Maputo;

Quarto: Gilson Claudio Mingo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.° 110508868400A, residente na Cidade de Maputo, que pelo presente contrato constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que será regido pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GVCGLOBO Africa Transportes, Limitada, com sede no Bairro Alto Maé, Av. 24 de Julho, n.° 1114, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) importação e venda de viaturas;

b) venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00Mt (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Claudio Maria Goncalves Mingo;

b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Vasconcelos Claudio Goncalves;

c) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Claudio Maria Goncalves Mingo Junior;

d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Gilson Claudio Mingo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Claudio Maria Goncalves Mingo, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kang Yang Machinery-Moçambique – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068891 uma sociedade denominada, Kang Yang Machinery-Moçambique – S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Primeiro: Yunlong Liao, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER0029830, emitido em 22 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade zhejiang.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kang Yang Machinery-Moçambique – S.U., Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. Tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 6 (EN6), entrada da Unipúnguè, Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços relacionados a artigos e equipamentos;

b) locação de equipamentos, curto e longo prazo, serviços correlatos;

c) instalação, comissionamento, treinamento operacional e consultoria técnica de equipamentos;

d) prestação de serviços de manutenção, reparo e operação de equipamentos;

e) importação e comercialização de peças de reposição, consumíveis e materiais de proteção, incluindo, entre outros, óleo lubrificante, filtros, mangueiras e vedações;

f) realização de outras atividades comerciais relacionadas com as anteriormente mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunlong Liao.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Yunlong Liao.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Luminescent – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105066315, uma sociedade denominada Luminescent – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Robert Dick Honwana, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101162596M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Julho de 2022, residente no Bairro da Sommerschield, na Rua Estevão Ataíde n.º 12, Flat 12, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Luminescent – Sociedade Unipessoal, Lda., doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschield, na Rua Estevão Ataíde n.o 12, Flat.12, 1.º Andar, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) produção, realização, coprodução e exploração de obras audiovisuais;

b) serviços de cinematográficas, documentários, séries, programas televisivos e conteúdos culturais, artísticos educativos e sociais;

c) prestação de serviços de produção audiovisuais – capacitação de imagens e som, edição, montagem, pós produção, guionismo, direcção artística e realização;

d) desenvolvimento de projectos audiovisuais para televisão, cinema, internet e redes sociais;

e) promoção cultural, organização e produção de eventos culturais, exibições públicas, mostras, festas e actividades de carácter artísticos e comunitário;

f) gestão, licenciamento e exploração de direitos do autor e direitos conexos;

g) estabelecimento de parcerias, contratos de patrocínio, coprodução e colaboração com entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio único Robert Dick Honwana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Robert Dick Honwana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Matxukele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Matxukele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100950871, deliberam o acréscimo de actividade (objecto).

Em consequência de aumento de actividade, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) investimentos em construção civil incluindo a subcontratação para a execução de projectos de grande envergadura;

b) gestão imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, intermediação ns operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

c) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

d) compra e venda de equipamento informático;

e) prestação de serviços de alojamento, restauração e similares.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozlink Supplies, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, n que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mozlink Supplies, Lda., com o

NUEL 105068813 pelos sócios Sheyzer Equibal Ismael Laky e Eddy Abdul Laky que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Mozlink Supplies, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua/Av 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Sheyzer Equibal Ismael Laky, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

b) Eddy Abdul Laky, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Sheyzer Equibal Ismael Laky e eddy abdul laky como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete os sócios Sheyzer Equibal Ismael Laky e Eddy Abdul Laky, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 16 de Março de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Phoenix Exploration Service-X, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068589 uma sociedade denominada, Phoenix Exploration Service-X, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (Hong Kong) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu;

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade ed Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Phoenix Exploration Service-X, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividas de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (Hong Kong) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Exploration Service-XI, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068607 uma sociedade denominada, Phoenix Exploration Service- XI, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (Hong Kong) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu;

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade ed Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Phoenix Exploration Service-X, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividas de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (Hong Kong) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Exploration Service-XII, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105068604 uma sociedade denominada Phoenix Exploration Service-XII, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (Hong Kong) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu;

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade ed Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Phoenix Exploration Service-X, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);
b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;
c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;
d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;
e) exportação de minerais e produtos derivados;
f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividas de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (Hong Kong) Limited;
b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Exploration Service-XV, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068533 uma sociedade denominada Phoenix Exploration Service-XV, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (Hong Kong) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu;

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade ed Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Phoenix Exploration Service-X, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);
b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;
c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;
d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;
e) exportação de minerais e produtos derivados;
f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividas de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (Hong Kong) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Primeson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068872 uma sociedade denominada, Primeson Limitada, entre:

Erson Epafrodito Matimbe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, Q. 23 Casa n.º 27, portador de B.I. n.º 110100630673I, emitido em 18 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Gary Faustino Matimbe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Jardim Rua de Alecri 23, 2.º andar, Flat 5, portador de B.I. n.º 110104306313C, emitido em 9 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Primeson Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubucuana, Bairro Luís Cabral, Q. 23, Casa n.º 27.

Dois) Por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) comércio por grosso de equipamentos informáticos e tecnológicos;

b) comércio de máquinas e equipamentos;

c) consultoria empresarial;

d) contabilidade e consultoria fiscal;

e) logística e distribuição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e nove por cento) do capital social, pertence ao sócio Erson Epafrodito Matimbe;

b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Gary Faustino Matimbe.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para cada sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será executada pelo sócio único Erson Epafrodito Matimbe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Regulamento do Plano de Estrutura Urbana do Município de Moatize

CAPÍTULO I

Das generalidades

ARTIGO PRIMEIRO

Definições

Área de Intervenção de Plano – área que é objecto Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1. Alinhamento — linha definida pelas autoridades municipais, que limita uma parcela ou lote de determinado arruamento público;

2. Alteração da edificação existente – obra que por qualquer modo modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;

3. Altura total das construções – dimensão vertical da construção a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada, até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios (chaminés, casa das maquinas dos ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;

4. Ampliação da edificação existente – obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente com ou sem intervenção na parte existente;

5. de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor, que pode abranger uma ou mais categorias de espaços;

6. Área total de construção (ATC) – é o somatório da área bruta de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfícies de serviços técnicos (postos de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;

7. Área total de implantação (ATI) – é o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios sobre o terreno, excluindo varandas e platibandas;

8. Área total do terreno (AT) – área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;

9. Área urbanizável (AU) – área de parte ou da totalidade de terreno a infra-estruturar, ou susceptível de ocupação para efeitos de construção, excluindo, designadamente, as áreas da Reserva Agrícola Municipal e da Reserva Ecológica Municipal;

10. Cercéa – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço

11. Coeficiente de afectação do solo (CAS) – é o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável;

12. Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) – é o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;

13. Coeficiente de ocupação do solo (COS) – é o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável;

14. Densidade bruta – quociente entre o número de fogos, ou habitantes, e a área total do terreno onde estes se localizam, nela se incluindo os espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e os espaços destinados a equipamentos;

15. Edificação – construção que determina um espaço coberto;

16. Equipamentos de utilização colectiva – edificações destinadas a prestar à colectividade serviços de saúde, educação, religião, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico como feiras e matadouros, postos de abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos e à pratica, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto, recreio e lazer.

17. Espaço histórico-cultural – espaço sujeito a medidas de salvaguarda pelas características históricas e ou arquitectónicas existentes ou que para o efeito venha a ser classificado pelo município no âmbito das suas competências próprias e no respeito das disposições legais aplicáveis;

18. Espaço urbanizado – espaço caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção;

19. Espaço urbanizável – espaço que poderá vir a adquirir as características dos espaços urbanos, geralmente designado "área de expansão";

20. Espaços verdes e de utilização colectiva – são espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Incluem, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu-aberto e praças;

21. Fogo – habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, tendo como referência para as áreas urbanas e urbanizáveis um número mínimo de três habitantes por fogo

22. Implantação máxima – quociente entre a área total de implantação e a área do terreno;

23. Logradouro – área de prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;

24. Lote ou talhão – área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

25. Número de pisos – número de pisos acima da cota média do terreno;

26. Obras de reconstrução – vo, total ou parcialmente, uma instalação já existente, no local de implantação ocupado por esta e mantendo, nos aspectos essenciais, a traça original;

27. Obras de alteração – qualquer obram numa instalação existente da qual resulte modificação da sua traça original, designadamente no que respeita: À natureza ou modo de funcionamento da sua estrutura resistente; À compartimentação e uso dos espaços;

28. Obras de reabilitação – obram que têm por fim a recuperação e beneficiação de uma construção, resolvendo as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança acumuladas ao longo dos anos, procedendo a uma modernização que melhore o seu desempenho até próximo dos actuais níveis de exigência;

29. Obras de remodelação – Obras que têm por fim a alteração funcional de um edifício ou de parte dele sem alterar as suas características estruturais;

30. Operação de loteamento – toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana.

31. Operações urbanísticas – actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

32. Ordenamento territorial – conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;

33. Perímetro urbano – conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais;

34. Plano Geral e Plano Parcial de Urbanização – instrumento de ordenamento do território que estabelece a estrutura e qualificam o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, definem as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio-espacial para a elaboração do plano;

35. Plano de Estrutura Urbana – instrumento de ordenamento do território que estabelece a organização espacial da totalidade do território do município ou povoação, os parâmetros e as normas para a sua utilização, tendo em conta a ocupação actual, as infra-estruturas e os equipamentos sociais existentes e a implantar e a sua integração na estrutura espacial regional.

36. Reabilitação urbana – processo de intervenção de extensão variável visando um conjunto de trabalhos de modo a dotar um local, um imóvel ou um bairro, de características que o tomem adequado à vida quotidiana, sendo essencialmente associado ao melhoramento da habitação e assentando no pressuposto da manutenção das características arquitectónicas do edifício;

37. Superfície do pavimento – soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais) acima e abaixo do solo de edifícios construídos ou a construir. Excluem-se da superfície de pavimento atribuída pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:

a) terraços descobertos;

b) varandas;

c) garagens para estacionamento;

d) serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, etc.,

e) galerias e escadas exteriores comuns,

f) arruamentos ou espaços livres de uso publico cobertos pela edificação,

g) sótãos não habitáveis;

38. Terminais – Instalações terminus de determinado modo de transporte, correspondendo ao ponto de início e de fim de serviços de transporte proporcionados pelo modo em causa.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito territorial

O PEUCM abrange toda a área correspondente ao território do Município da Cidade de Moatize.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito de aplicação

Um) O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Moatize.

Dois) A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano municipal de ordenamento do território, instrumento de planeamento urbanístico, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou operação de loteamento urbano que implique a ocupação, uso ou transformação do solo na área abrangida pelo Planao de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Moatize, fica sujeita à disciplina nele previsto, sem prejuízo do que se encontra estabelecido na legislação nacional.

Três) O presente Regulamento é indissociável das plantas de ordenamento e de condicionantes, que constituem os elementos fundamentais do Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Moatize.

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais do PEUCM

Um) Constituem objectivos gerais do Plano de Estrutura Urbana do Município de Moatize, nos termos da legislação em vigor sobre o ordenamento territorial:

a) estabelecer os princípios de sustentabilidade ambiental, a rede principal de acessos de ligação dos diversos bairros, a ordem de prioridades para o desenvolvimento urbano, e os parâmetros gerais que devem governar a ocupação do território autárquico;

b) eliminar as assimetrias sociais e os privilégios na escolha dos locais para a distribuição das redes de infra-estrutura, de serviços e de equipamentos sociais;

c) definir os princípios e os modelos de ordenamento do território autárquico.

Dois) Com vista a eliminar as assimetrias sociais e os privilégios na escolha dos locais para a distribuição das redes de infra-estrutura, de serviços e dos equipamentos sociais, deverão definir-se os seguintes aspectos:

a) a estrutura primária das redes de acessibilidade dentro do território autárquico e as suas ligações com a malha distrital, provincial e nacional;

b) os grandes sistemas de controlo do escorrimento de águas superficiais e os princípios que devem governar a execução progressiva desses sistemas;

c) os sistemas de tratamento de resíduos sólidos e as zonas para a sua recepção e processamento;

d) os princípios da construção e da localização dos cemitérios na área urbana;

e) a rede de centros de actividades estruturantes multi-funcionais e a sua distribuição no território autárquico;

f) os princípios gerais e os parâmetros de utilização do espaço público;

g) os princípios gerais a que deve obedecer a circulação dos meios públicos e privados de transporte automóvel e a criação progressiva de zonas pedonais nas áreas de actividades terciárias e residenciais.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos do PEUCM

Constituem objectivos específicos do PEUCM, tendo em conta as características e necessidades actuais e o horizonte do plano do Município de Moatize, bem como a determinação de melhorar as condições de vida em toda a cidade:

a) a requalificação dos bairros degradados integrando-os progressivamente no tecido ordenado da cidade de modo a facilitar a expansão dos serviços públicos, o desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos sociais e a demarcação e uso de cada talhão;

b) o estabelecimento e a reserva do espaço para a infra-estrutura de ligação ao pais e à região e às malhas dentro da cidade para melhor ligação e acessibilidade possível;

c) a disciplina do uso do espaço urbano atribuindo classes e categorias de uso a todas as parcelas do território urbano;

d) a disponibilização de espaço para a implantação dos equipamentos e serviços sociais em falta;

e) a recuperação das zonas públicas de socialização e lazer incluindo a faixa marítima;

f) a requalificação e integração das zonas para a produção e prática da agricultura urbana necessária à sobrevivência de uma percentagem elevada das famílias urbanas;

g) promover a multifuncionalidade dos bairros e estabelecer regras para a densificação residencial em paralelo com a terciarização da economia;

h) a requalificação estética da cidade com a criação de marcos visuais e de intensidade de vida social inter-relacionados e estruturados no tecido urbano;

i) o estabelecimento de alternativas de absorção do aumento populacional dentro do território da cidade;

j) a concepção do projecto que respondem as demandas de água e energia necessárias para abastecer a cidade no futuro.

ARTIGO SEXTO

Princípios

Constituem princípios do Planao de Estrutura Urbana do Município de Moatize, entre outros previstos na legislação geral:

a) princípio da sustentabilidade e valorização do espaço físico, assegurando a transmissão às futuras gerações de um território e espaço edificado, e devidamente ordenado;

b) princípio da participação pública e consciencialização dos cidadãos, através do acesso à informação, permitindo a sua intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação, bem como na revisão dos instrumentos de ordenamento territorial;

c) princípio da igualdade no acesso à terra e aos recursos naturais, infraestruturas, equipamentos sociais e serviços públicos por parte dos cidadãos, quer nas zonas urbanas quer nas zonas rurais;

d) princípio da precaução, com base no qual a elaboração, execução e alteração dos instrumentos de gestão territorial deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos lesivos ao ambiente, de modo a evitar a ocorrência de impactos ambientais negativos, significativos ou irreversíveis, independentemente da existência da certeza cientifica sobre a ocorrência de tais impactos;

e) princípio da segurança jurídica como garantia de que na elaboração, alteração e execução dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial sejam sempre respeitados os

direitos fundamentais dos cidadãos e as relações jurídicas validamente constituídas, promovendo-se a estabilidade e a observância dos regimes legais instituídos.

ARTIGO SÉTIMO

Natureza jurídica

O PEUCM tem a natureza jurídica de regulamento administrativo.

CAPÍTULO II

Do conteúdo normativo do PEUCM

SECÇÃO I

Do conteúdo geral do PEUCM

ARTIGO OITAVO

Elementos do PEUCM

Constituem elementos integrantes do Plano de Estrutura Urbana do Município de Moatize os seguintes:

a) a definição das formas e regras de ocupação do solo;
b) os princípios e regras de ordenamento do território na sua área de abrangência geográfica;
c) a caracterização biofísica, geográfica e da estrutura ecológica do território autárquico;
d) a caracterização demográfica e a estrutura da ocupação humana do território da autarquia;
e) a descrição das actividades económicas, sociais e culturais na autarquia, e a sua dinâmica de crescimento;
f) a caracterização particularizada da paisagem e a definição geográfica detalhada das zonas destinadas à implantação de actividades industriais poluentes e ou incompatíveis com outras funções e usos do espaço urbano;
g) a identificação das zonas de protecção ambiental e, no geral, das áreas de importância ecológica;
h) a definição da rede de estradas e a distribuição dos equipamentos;
i) as necessidades financeiras e para as acções de desenvolvimento projectadas;
j) cartas e esquemas gráficos que traduzem o seu conteúdo.

ARTIGO NONO

Conteúdo Documental do PEUCM

Um) O PEUCM é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) normas regulamentares do uso do solo traduzido graficamente nas plantas referidas nas alíneas *b)* e *c)* do presente número;
b) o plano de uso do solo urbano;
c) diagnóstico da situação actual.

Dois) Constituem elementos complementares do PEUCM:

a) Relatório da Análise da Situação Actual do Município de Moatize;
b) Relatório do Plano de Ordenamento Territorial que fundamenta as opções tomadas pelo PEUCM;
c) Planta de Condicionantes;
d) Plantas da Situação Existente;
e) Plantas de Ordenamento (Proposta do Uso do Solo, Proposta de Equipamentos, Serviços e Pólos de Desenvolvimento e Proposta de Rede Viária e Pólos de Desenvolvimento).

SECÇÃO II

Das zonas de protecção total ou parcial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

ARTIGO DÉCIMO

Âmbito

Um) No âmbito da elaboração do PEUCM foram identificadas as zonas de protecção total ou parcial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública que constam na Planta do Uso Actual do Solo.

Dois) Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável, o uso dos solos seguidamente identificadas:

a) o Município é caracterizado por pendentes superiores a 10% o que torna a zona susceptível a ocorrência de erosão e deslizamentos de solos, principalmente nas áreas já ocupadas por actividades humanas;
b) as áreas concessionadas para a exploração mineira;
c) os leitos fluviais;
d) as margens dos rios;
e) as áreas baixas ao longo dos rios e pântanos localizados dentro da área do Município;
f) as nascentes dos rios, riachos e águas termais;
g) as florestas ribeirinhas;
h) as áreas com riscos de erosão;
i) os montes e montanhas;
j) as áreas destinadas à construção da rede viária;
k) o património edificado;
l) as linhas de energia de alta tensão;
m) linha férrea;
n) condutas adutoras de abastecimento de água e a estação de captação;
o) o crescimento habitacional em Mboza condicionado a topografia e linhas de água;
p) as bacias de captação dos rios, cujo uso deverá ser bastante restrito e só permitido após uma rigorosa análise dos impactos ambientas e as funções dos usos propostos;
q) espaços afectos à estrutura ecológica do Município;
r) Património Arquitectónico e Urbanístico.

Três) As zonas de protecção total ou parcial, referidas no número anterior, constam da Planta de Condicionantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Objectivos

As zonas de protecção especial, as servidões e restrições de utilidade pública referidas nos números anteriores, têm como objectivo:

a) a segurança dos cidadãos;
b) o funcionamento e ampliação das infra-estruturas e equipamentos;
c) o enquadramento e defesa do património cultural e ambiental;
d) a execução de infraestruturas programadas ou já em fase de projecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Espaço afecto à estrutura ecológica

Um) O espaço afecto à estrutura ecológica, constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada, que visa garantir a protecção dos ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas.

Dois) O espaço afecto à estrutura ecológica no Município de Moatize abrange as seguintes zonas:

a) zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração;
b) zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão;
c) verde arborizado de protecção;
d) verde urbano de recreio (parques e jardins).

Três) Estas áreas constituem sistemas naturais de elevado valor ecológico, sendo o seu estatuto de uso e ocupação definido na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Área de protecção da rede viária

Em relação à rede viária aplicam-se as seguintes regras:

a) itinerário que consta do plano rodoviário nacional - aplica-se designadamente o disposto na legislação aplicável;
b) rede municipal classificada - aplica-se o disposto na legislação municipal em vigor;
c) rede municipal não classificada – abrange toda a rede de estradas e caminhos públicos que desempenhem funções equivalentes às dos caminhos municipais, aplicando-se-lhe a disciplina da legislação municipal vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Via-férrea e zona protecção

As linhas férreas e respectivas estações e a faixa de terreno de 50 metros confinante, delimitada nos termos do, art. 6 do Decreto 66/98 do Conselho de Ministros, de 8 de Setembro que regulamenta a Lei de Terras, constitui zona de protecção parcial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sistema de captação de água potável

Tendo em vista a observância dos condicionalismos legais, é definida a localização das captações de água e das linhas adutoras para abastecimento público, conforme se encontra assinalado nas Plantas de Ordenamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Linhas de transporte de energia eléctrica

Um) Os terrenos atravessados por linhas de alta tensão, bem como os edifícios de apoio, ficam sujeitos ao regime de servidão administrativa nos termos da legislação aplicável.

Dois) A zona de protecção de linhas eléctricas constitui uma restrição de utilidade pública nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Telecomunições

A servidão de telecomunicações é condicionante da construção nas seguintes áreas:

a) zona de libertação primária, constituída por faixas que circundam imediatamente os limites dos centros até à distância máxima de 500 m;

b) zona de libertação secundária, constituída por áreas que circundam as áreas primárias e cuja distância aos limites dos respectivos centros não pode exceder 4.000 m;

c) zona de desobstrução, constituída por faixas com a largura máxima de 100 m e que têm por eixo a linha que une dois centros de telecomunicações.

SECÇÃO III

Das classes e categorias do espaço – uso dominante do solo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Classes de espaços

Em função do uso dominante do solo, são consideradas as seguintes classes de solos identificadas nas plantas de ordenamento:

a) espaço urbanizado;

b) espaço urbanizável;

c) espaço afecto à estrutura ecológica;

d) espaço para equipamento social e serviços públicos;

e) espaço para redes de infra-estruturas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Categorias das classes de espaços

As classes de espaço com o uso geral dominante diferenciado em várias áreas subdividem-se em categorias de espaço, conforme se refere nos capítulos específicos e cujos limites são definidos nas plantas de ordenamento. São as seguintes as categorias de espaço em que se subdividem as classes de espaço constituídas no PEUCM:

a) espaço urbanizado:

i. área multifuncional;

ii. área residencial urbanizada;

iii. área urbanizada mista;

iv. área urbanizada de comércio e serviços.

b) espaço urbanizável:

i. área residencial planificada (formalmente demarcada);

ii. área residencial não planificada (não demarcada).

c) espaço industrial, de armazenagem e reparação:

i. área industrial;

ii. área de armazenagem e de reparação;

iii. área de industria extractiva.

d) espaço para equipamento social e serviços públicos:

i. área de equipamento social e serviços públicos;

ii. área para usos especiais.

e) espaço para redes infra-estruturais:

i. área para a rede rodoviária;

ii. área para a rede de abastecimento de água;

iii. área para o transporte de energia;

iv. área para a rede de drenagem de águas pluviais;

v. área para a rede de telecomunicações.

f) espaço afecto a estrutura ecológica.

ARTIGO VIGÉSIMO

Perímetro urbano

O perímetro urbano do Município é determinado pelo conjunto dos espaços urbanizados, urbanizáveis, industriais, de equipamento, que lhe são contíguos, encontrando-se delimitado nas Plantas de Ordenamentos e nela identificada.

SECÇÃO IV

Dos espaços urbanizados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Caracterização

São espaços localizados em tecidos urbanos construídos, já estabilizados ou em fase de estabilização, em que se verifica simultaneidade de usos e actividades, e encontram-se delimitados nas Plantas de Ordenamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Destino de uso dominante

Nos espaços urbanizados é preponderante a função residencial, sendo permitidas, contudo, outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com a função habitacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Condições de incompatibilidade

Um) Sem prejuízo das restrições decorrentes da lei geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Municipal, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

a) dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;

b) perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete;

c) constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

Dois) Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alterações ao uso

As alterações ao uso das construções existentes serão apreciadas de acordo com os condicionalismos mencionados no artigo 25 do presente Regulamento, as quais poderão não ser autorizadas caso se considere que há prejuízo para o aglomerado urbano existente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Condições de edificabilidade

Um) Não são autorizadas actividades incompatíveis com a função residencial.

Dois) É autorizada a construção em lotes já constituídos.

Três) A constituição de novos lotes está condicionada à sua integração no tecido urbano existente.

Quatro) Em todas as obras de reconstrução ou construção nova, deverão ser consideradas as consequências da densificação, atendendo à capacidade das infra-estruturas, equipamentos e estacionamento automóvel, cuja insuficiência condicionará o licenciamento.

Cinco) Nas áreas de habitação multifamiliar é interdita a ocupação de logradouros e interiores de quarteirão, com edificação.

Seis) Quando não existem edifícios confinantes, a profundidade máxima admissível para as empenas é de 15 metros no caso de habitação, podendo atingir os 18 metros no caso de serviços em geral, e em qualquer dos casos medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com excepção de varandas ou galerias autorizadas sobre a via pública.

Sete) Nas áreas urbanizadas com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais e para os quais não existam Planos de Pormenor ou de Alinhamentos e Cérceas aprovados pelo Conselho Municipal, as edificações a licenciar serão definidas pelo alinhamento das fachadas e pela cércea dominantes do arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinho(s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.

Oito) A altura das fachadas deverá acompanhar a cércea dominante de cada troço de arruamento, não sendo de admitir pisos recuados. Estes só serão admitidos em casos especiais quando se pretenda a harmonização com a altura dos edifícios confinantes.

Nove) Os pisos destinados a indústria, armazéns ou comércio, localizados em construções de habitação uni e multifamiliar, serão exclusivamente admitidos em caves, sobrelojas ou r/c, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 45 metros.

Dez) Não é permitida a ocupação integral do lote com as construções principais, sendo o limite máximo de ocupação de 75% da área do lote, não contando as áreas de cedência ao domínio público para o cálculo desta percentagem. Abre-se excepção para estacionamentos em cave cuja ocupação pode chegar aos 100% do lote.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regras supletivas

Na falta de Plano de Urbanização ou de Pormenor, o licenciamento de obras fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) manutenção das características do edificado, permitindo-se obras de restauro, beneficiação, reabilitação e remodelação;

b) permitir-se-á obras de ampliação, desde que não descaracterizem a morfologia do conjunto edificado;

c) a demolição será autorizada em caso de ruína iminente do edifício, comprovada por vistoria municipal;

d) serão permitidas obras de alteração quando o Conselho Municipal considerar que o edifício existente não representa um elemento com interesse urbanístico, arquitectónico ou cultural, e que o projecto apresentado contribui para a valorização do conjunto;

e) manutenção preferencial dos alinhamentos existentes;

f) nas obras de construção, é autorizado o nivelamento da cércea e da altura pelas médias respectivas dos edifícios da frente edificada do arruamento entre duas ruas transversais;

g) quando existem edifícios confinantes a profundidade do edifício a integrar será a desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis, nos termos da legislação em vigor;

h) os logradouros devem constituir áreas verdes permeáveis, sendo interdita a sua ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis, excepto no caso em que a sua manutenção possa gerar insalubridade nomeadamente nos casos em que os logradouros confinantes já estejam ocupados com construções ou que a topografia do terreno envolvente determine más condições de fruição do logradouro;

i) relativamente aos terrenos susceptíveis de operações de loteamento que impliquem a criação de novos arruamentos e infraestruturas, os planos de urbanização e de pormenor devem estabelecer os respectivos condicionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Logradouros

Os lotes de habitação constituídos no regime de propriedade horizontal, não deverão dispor regra geral de logradouros de qualquer fracção, podendo admitir-se duas soluções:

a) o terreno envolvente do prédio ser integrado no domínio público;

b) o terreno envolvente do prédio ser considerado parte comum do prédio.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Excepções

Por razões de desenho urbano, de ordem topográfica e de salubridade, poderá consentir-se que os espaços envolventes dos prédios sejam afectos ao uso privativo de algumas fracções, de acordo com o acto de constituição da propriedade horizontal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Estacionamento privativo

Um) A cada construção deverá corresponder dentro do lote que ocupa estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, num mínimo de:

a) um lugar de estacionamento coberto por cada fogo;

b) um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços;

c) um lugar de estacionamento por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria ou armazéns.

Dois) O espaço eventualmente disponível após o cumprimento do disposto na alínea *a)* do presente artigo poderá ser utilizado para parquamento público desde que seja garantido acesso próprio, ou para funções complementares das fracções destinadas a habitação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Regime especial de estacionamento privativo

As regras respeitantes ao estacionamento privativo relativo a prédios reconstruídos, bem como a construções em zonas consolidadas, serão definidas pontualmente em sede do licenciamento municipal da obra.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Alinhamento e cérceas

Desde que para o local não se encontrem definidos os alinhamentos e cérceas das construções através dos planos parciais de urbanização ou de pormenor, estas serão estabelecidas no âmbito do licenciamento municipal da obra, em função das construções situadas na zona envolvente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regime de cedências

Um) Na realização de operações de reordenamento, o proprietário e os demais titulares de direitos de uso e aproveitamento sobre os talhões a reordenar cedem gratuitamente ao Conselho Municipal as parcelas de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e áreas para estacionamento automóvel à superfície, equipamentos públicos e demais áreas que pela própria natureza do fim a que se destinam devam integrar o domínio público municipal.

Dois) De acordo com o número anterior, se neles existir benfeitorias, os titulares de direitos de uso e aproveitamento sobre os talhões terão direito a justa indemnização, conforme o previsto nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Unidade de construção por lote ou prédio

Um) Em cada talhão ou parcela não poderá edificar-se mais do que uma construção uni ou multifamiliar.

Dois) Exceptuam-se do regime do número anterior eventuais construções de apoio ou anexos, sem prejuízo porém do que se encontra

previsto nas disposições legais aplicáveis, designadamente das que regulam as operações de loteamento e obras de urbanização.

SECÇÃO V

Dos espaços urbanizáveis

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Caracterização

Um) São áreas estrategicamente localizadas, com capacidade construtiva, capazes de assegurar a expansão urbana a curto e a médio prazo, e que correspondem geralmente à evolução dos espaços urbanos já consolidados.

Dois) Os espaços urbanizáveis são os solos susceptíveis de vir a adquirir as características do solo urbano e está delimitado nas plantas de ordenamento do PEUCM.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Destino de uso dominante

As áreas englobadas nos espaços urbanizáveis destinam-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais ou armazenagem, desde que não criem condições de incompatibilidade com a função residencial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Implementação do Plano

Um) A implementação do Plano nos espaços urbanizáveis processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda de projectos de construção em terrenos reunindo condições para o efeito.

Dois) Os índices estabelecidos para as diversas classes, zonas e categorias de espaços serão respeitados nos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou operações de loteamento a elaborar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Restrições gerais

Um) Nos espaços urbanizáveis é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, depósitos de produtos explosivos, de produtos inflamáveis por grosso e de veículos obsoletos, danificados ou abandonados.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior os postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Condições de incompatibilidade

Um) Consideram-se condições de incompatibilidade com a actividade residencial as referidas para os espaços urbanizados do presente Regulamento.

Dois) Sem prejuízo das restrições decorrentes da legislação geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Municipal, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

a) dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;

b) perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete;

c) constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

Três) Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Padrões de ocupação

Uma vez determinados os usos a serem permitidos, nas diferentes zonas, os Planos de Urbanização e de Pormenor devem definir as normas que regulam a ocupação dos talhões, incluindo os tamanhos mínimos dos talhões, as cercéas, o índice volumétrico, as áreas máximas de construção permitidas e as áreas a serem mantidas livres de construção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Condições de edificabilidade

As construções a implantar em espaços urbanizáveis, independentemente do disposto na lei geral, deverão obedecer ao regime previsto no artigo n.º 28.

Artigo quadragésimo primeiro

Infraestruturas viárias

Um) As operações de loteamento urbano e de obras de edificação a licenciar bem como os planos de ordenamento do território deverão observar, no que respeita à concepção das respectivas infra-estruturas viárias, as seguintes disposições:

a) independentemente dos espaços de estacionamento, a faixa de rodagem dos arruamentos terá a dimensão mínima de 20; 16 e 12 metros, nas zonas de alta, média e baixa densidade respectivamente;

b) os passeios ou percursos pedonais deverão ter uma largura mínima de 3 e 4 metros para as ruas primárias e terciárias, respectivamente;

c) nas vias exclusivamente pedonais pode não haver passeio.

Dois) Admite-se o uso de dimensões inferiores às acima previstas nos arruamentos ou passeios que possam considerar-se de importância secundária ou de acesso a garagens.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Estacionamento público

Sem prejuízo da observância das regras a que deve obedecer o estacionamento privativo, definidas no artigo 39 cada operação de loteamento urbano ou de obras de urbanização ou de edificação deverá dispor de estacionamento público necessário à sua actividade, obedecendo às seguintes condições mínimas:

a) 1 lugar de estacionamento por cada 2 fogos;

b) 1 lugar de estacionamento por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas;

c) 1 lugar de estacionamento por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a unidades de carácter industrial ou armazéns.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Regime específico de estacionamento público

As regras para criação de um regime específico de espaço para estacionamento público relativas a estabelecimentos de comércio, serviços ou equipamentos de dimensão relevante ou dos que, pela natureza da sua actividade impliquem uma oferta de estacionamento público especial, serão definidas no âmbito do processo de licenciamento previsto em lei especial ou da respectiva obra, conforme os casos.

SECÇÃO VI

Do espaço para equipamento social

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Caracterização

Os espaços urbanizados e urbanizáveis, regulados anteriormente, compreendem categorias de espaços de equipamento, caracterizadas como áreas existentes e previstas de dimensão relevante, para utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada, destinadas a apoio educacional, religioso, desportivo, cultural e recreativo, turístico, social, de carácter sanitário, de segurança, de abastecimento de combustíveis e de protecção civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Destino de uso dominante

Um) Estas áreas destinam-se à localização de equipamentos de interesse público ou colectivo, de iniciativa pública ou privada.

Dois) Incluem-se no conceito de equipamento, entre outros, os serviços públicos, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e de bebidas, e postos de abastecimento de combustíveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Equipamento de iniciativa privada

A instalação de equipamentos de iniciativa privada obedecerá a uma análise individualizada, na qual se deverá atender ao impacto ambiental e paisagístico, com respeito pela legislação específica.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Estacionamento

A instalação de novos equipamentos deverá assegurar, no interior do empreendimento, o estacionamento suficiente para dar resposta às necessidades geradas pelo seu funcionamento.

SECÇÃO VII

Do espaço para actividades industriais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Caracterização

Um) São áreas vocacionadas para a instalação de actividades industriais e de armazenagem, bem como de depósitos e parques de sucata.

Dois) Para efeito, as áreas destinadas a actividades industriais serão classificadas "zonas industriais".

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Categoria de espaços

Dentro dos espaços industriais distinguem-se as seguintes categorias identificadas na Planta de Ordenamento:

a) área industrial e de armazenagem;

b) área para indústrias extractivas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Área industrial e de armazenagem – destino de uso dominante

Um) Os espaços industriais destinam-se à localização predominante de actividades industriais e de armazenagem, podendo admitir-se a instalação de outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, de apoio à actividade industrial e de armazenagem, bem como depósitos de sucata.

Dois) Espaço de parque de sucata rege-se por legislação específica.

Três) Excepcionalmente, admite-se nestes espaços, a localização de equipamentos de interesse público.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Edificabilidade

As intervenções a efectuar nestes espaços deverão obedecer às regras constantes deste capítulo e à legislação específica.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Regime de incompatibilidade

Um) A instalação de indústrias ou armazenagem poderá não ser autorizada sempre que se verifique o seguinte regime de incompatibilidade com as áreas envolventes:

a) dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, poeiras, resíduos ou quaisquer outros incómodos;

b) perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete;

c) constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

Dois) Não serão autorizadas ampliações de instalações ou a realização de obras susceptíveis de assegurar a permanência no local, de instalações industriais ou de armazenagem existentes sempre que se verificarem as condições de incompatibilidade definidas no n.º 1.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Infraestruturas viárias

Um) Nas operações de loteamento urbano de carácter industrial e de armazenagem, os arruamentos terão uma largura mínima de 8 metros e 1,5 metros de passeio.

Dois) Admite-se porém o uso de dimensões inferiores às aqui previstas nos arruamentos e passeios que possam considerar-se de importância secundária.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Estacionamento privativo

Cada lote ou fracção destinada a indústria ou armazenagem deverá, dentro dos seus limites, garantir o número de lugares de estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de 1 lugar de estacionamento por cada 200 m² de área bruta de construção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Espaços verdes de utilização colectiva, espaços de equipamento e de utilização colectiva e para estacionamento público

As áreas a ceder nestes espaços devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) 1 lugar de estacionamento público por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns;

b) uma área de 15 m² para espaços verdes e de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns;

c) uma área de 10 m² para equipamentos de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazenagem.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Cargas e descargas

Não serão permitidas operações de carga e descarga na via pública, pelo que cada lote deverá dispor, dentro dos seus limites, de espaço destinado a esse fim.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Geminação

A geminação de edifícios industriais será apenas permitida quando a fachada conjunta resultante não exceder os 100 m.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Cérceas

Um) A cércea máxima permitida será de 7 m a contar do nível da soleira e medida no seu ponto mais desfavorável.

Dois) Exceptuam-se as construções especiais devidamente justificadas pelas suas condições de laboração.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Alinhamentos

Um) A implantação das construções deverá assegurar um afastamento à faixa de rodagem, de acesso principal, de pelo menos 10 m.

Dois) Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento dos afastamentos impostos pela regulamentação específica aplicável ou conforme as imposições legais relativas à rede viária, admite-se afastamentos menores desde que não exista inconveniente urbanístico.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Tratamento de espaços exteriores

O processo de licenciamento incluirá obrigatoriamente estudo de tratamento do espaço exterior do lote, indicando claramente os locais de acesso, cargas e descargas, estacionamento, depósito ao ar livre e áreas de arborização.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Extensibilidade das regras aplicáveis

As regras mencionadas neste capítulo são também aplicáveis aos projectos de indústrias e armazéns que venham a instalar-se fora dos espaços industriais definidos na planta de ordenamento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Áreas para indústria extractiva

Um) As áreas de indústria extractiva são áreas que pelas suas características geológicas estão particularmente vocacionadas para a exploração de recursos minerais.

Dois) A titulo excepcional, admite-se a exploração de recursos minerais noutros

espaços, desde que se cumpra, a legislação em vigor e os seguintes requisitos:

a) a localização da exploração seja devidamente justificada através de um estudo económico e de um estudo de integração e recuperação paisagística;

b) não sejam ultrapassados os limites de licenciamento municipal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Destino de uso dominante

Um) As áreas de indústrias extractivas destinam-se exclusivamente à exploração de recursos minerais, podendo admitir-se a instalação de actividades que complementem a função dominante.

Dois) As actividades em causa só serão autorizadas com o prévio parecer favorável da entidade que superintende o sector das minas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Estatuto de uso e ocupação

Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços destinados à exploração de recursos minerais, deverá ser garantido:

a) a segurança de pessoas e bens localizados na proximidade da exploração:

b) a vedação completa, eficaz e integrada da área de exploração, bem como a sinalização da mesma de forma a evitar eventuais acidentes;

c) a criação de faixas arbóreas de protecção entre a área a explorar e as áreas adjacentes, no sentido de garantir um eficaz controlo das condições ambientais e paisagísticas;

d) o abandono definitivo da exploração só poderá ter lugar após a completa recuperação do terreno, conforme previsto no plano de recuperação paisagística.

SECÇÃO VIII

Do espaço afecto a estrutura ecológica

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Caracterização

Um) Espaço Afecto a Estrutura Ecológica no Município de Moatize é constituído por um conjunto de espaços verdes, tanto quanto possível contínuos e interligados, integrados no espaço urbano, com o fim de assegurar as funções dos sistemas biológicos, o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, o conforto bicromático e a qualidade do espaço urbano através da integração dos espaços verdes e ainda as condições para o uso de espaços adequados ao recreio e lazer da população.

Dois) Fazem também parte da estrutura ecológica no Município de Moatize as zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração e as zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão.

Três) A Estrutura Ecológica Urbana é constituída pelos seguintes sistemas:

a) sistema húmido que integra áreas correspondentes a linhas de drenagem pluvial existentes a céu aberto e subterrâneas e áreas adjacentes, bacias de recepção das águas pluviais, lagos e charcos;

b) corredores que integram faixas de protecção às vias assim como os arruamentos arborizados ou a arborizar.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Usos preferenciais

Os usos preferenciais para os sistemas que integram a Estrutura Ecológica são os seguintes:

a) no sistema húmido os usos preferenciais a instalar são os de espaços verdes de grande utilização, nomeadamente jardins e parques urbanos. A implantação de superfícies de água, tanto de concepção naturalizada como formal é, aqui, particularmente adequada. Quando estas áreas se localizem nas faixas adjacentes às vias, assumirão a função de integração paisagística das mesmas;

b) no sistema seco os usos preferenciais a instalar são os de espaço verde de média e baixa utilização, e de integração de vias ou de edifícios. Nos casos em que existam explorações agrícolas em funcionamento, estas devem ser mantidas, e quando possível, evoluírem para sistemas equivalentes de utilização colectiva;

c) nos corredores admitem-se todos os usos compatíveis com as infra-estruturas a que estão afectas e aos espaços públicos urbanos, devendo as faixas arborizadas ser mantidas, estabelecendo ligações entre os sistemas húmido e seco por forma a assegurar a continuidade biológica;

d) nos sistemas húmido e seco existem as seguintes categorias de espaços, delimitadas nas Plantas de Ordenamento:

i. áreas verdes de protecção;

ii. áreas verdes de recreio (parques e jardins);

iii. áreas húmidas e inundáveis;

iv. áreas alagáveis e susceptíveis a inundação.

SECÇÃO X

Dos espaços para infraestruturas viárias

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Caracterização

Os espaços para infra-estruturas correspondem a corredores e áreas de passagem de infra-estruturas, existentes ou previstas, que têm efeito de canal de protecção ou barreira física em relação aos usos marginantes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Identificação

Os espaços para infra-estruturas definidos no PEUCM são áreas activadas por:

a) rede rodoviária, constituída por:

i. itinerários do plano rodoviário nacional;

ii. vias municipais e caminhos públicos.

b) rede de abastecimento de água;

c) rede de transporte de energia;

d) rede de drenagem de águas pluviais;

e) rede de telecomunicações.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Uso e ocupação

Um) Os espaços para infra-estruturas definidos por lei, são considerados área não urbanizáveis.

Dois) Nas faixas de reserva e de protecção, observam-se as disposições estabelecidas para a classe de espaço definida na Planta de Ordenamento sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pelas entidades competentes em razão de matéria.

Três) Enquanto não se verificar a integração das estradas nacionais na rede municipal, as faixas "não urbanizáveis" são as definidas em legislação própria.

Quatro) Nos espaços para infra-estruturas dos caminhos vicinais aplica-se o regime das zonas de servidão "não urbanizáveis" legalmente estabelecidas para os caminhos municipais.

Cinco) Excepcionalmente por razões de ordem urbanística poderá admitir-se obras de construção, reconstrução ou de ampliação à margem dos caminhos vicinais.

CAPITULO III

Da alteração, revisão e suspensão do PEUCM

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Alteração

Um) A alteração do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser feita como consequência dos seguintes factores:

a) aprovação e entrada em vigor de leis que colidam com as respectivas

disposições ou que estabeleçam qualquer tipo de restrição ou servidão de utilidade pública;

b) situações manifestamente excepcionais, como calamidade pública, alteração substancial das condições jurídico-administrativas, económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram a elaboração destes.

Dois) O PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser objecto de alteração uma vez decorridos cinco anos após a respectiva entrada em vigor;

Três) A alteração do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Revisão

Um) A revisão do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ocorrer no caso da necessidade de adequação dos mesmos à evolução das condições jurídicas, administrativas, económicas, sociais, culturais, demográficas e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, desde que decorridos cinco anos após a entrada em vigor dos mesmos.

Dois) A revisão pode ainda ser efectuada em casos de suspensão dos instrumentos de ordenamento territorial e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinarem.

Três) O PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior serão obrigatoriamente revistos uma vez decorrido o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.

Quatro) A revisão dos instrumentos de ordenamento territorial acima referidos segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Suspensão

Um) A suspensão, total ou parcial, do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior é determinada quando se verifiquem circunstâncias de carácter excepcional resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, por um lado, ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, por outro lado, quando, da sua execução, se possa pôr em causa a prossecução de relevante interesse público.

Dois) A resolução ou deliberação que determinar a suspensão deverá ser devidamente fundamentada, conter o prazo e a incidência territorial da suspensão, indicando ainda em termos expressos as disposições suspensas, devendo ser publicada no Boletim da República e devidamente publicitada através dos meios de comunicação social.

CAPITULO IV

Da responsabilidade

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Princípio geral sobre infracções e sanções

As violações das disposições do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior são passíveis de responsabilização administrativa, civil, disciplinar e penal, consoante o tipo de infracção, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Infracções

Um) Constituem infracções ao presente Regulamento as seguintes:

a) não dar início à elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial dentro dos prazos definidos por lei;

b) o licenciamento de actividades contra o disposto no PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;

c) a realização de obras e a utilização de edificações contra o conteúdo do PEUCM demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;

d) a utilização do solo contra o conteúdo do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;

e) permissão de ocupação e utilização das áreas de domínio público em prejuízo do fim para os quais foram estabelecidas.

Dois) As sanções correspondentes às infracções acima elencadas serão fixadas nos termos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Auto de notícia

Um) Ao constatarem ou tomarem conhecimento da prática de uma infracção, os serviços de fiscalização do Conselho Municipal de Moatize, levantarão um auto de notícia, que deverá ser lavrado em triplicado, que incluirá entre outros aspectos:

a) a identificação dos factos que constituem a infracção, sua descrição e as respectivas provas;

b) a identificação dos infractores e outros agentes da infracção;

c) a identificação de testemunhas, se as houver;

d) os instrumentos de ordenamento territorial violados, com alusão expressa às disposições concretas infligidas;

e) o nome, assinatura e qualidade do autuante.

Dois) O autuante, no momento do levantamento do auto de notícia, notificará do facto o infractor, com indicação da norma infligida, sua penalidade e outras consequências, caso existam.

Três) Pode ser levantado um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.

Quatro) Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior farão fé, em qualquer fase do processo, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela autoridade ou agente de fiscalização que os mandou levantar ou levantou.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Pagamento voluntário de multa

Um) O auto de notícia passado por infracção a qualquer das normas constantes no presente Regulamento deverá ser remetido, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade competente para o processo de transgressão e aplicação da respectiva multa, para efeitos de pagamento voluntário da multa.

Dois) O prazo para efeito de pagamento voluntário da multa é de quinze dias, contados a partir do momento da notificação.

Três) Não tendo sido efectuado qualquer pagamento voluntário da multa no prazo fixado neste Regulamento, os Serviços de Fiscalização do Conselho Municipal de Moatize deverão enviar os autos de notícia, no prazo de dez dias, às autoridades judiciais, para sua execução, nos termos da legislação processual penal.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Destino de valores cobrados

Os valores das multas pelas infracções ao PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior terão o seguinte destino:

a) 40 % para o Estado;

b) 60 % para o órgão que superintende a actividade do ordenamento do território ou, no caso de violação feita por terceiros de instrumentos de ordenamento territorial referentes ao nível autárquico, para Conselho Municipal de Moatize.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Embargo

Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Municipal pode determinar o embargo de obras, trabalhos e quaisquer actividades realizadas com manifesta violação do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Demolição de obras contra o PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior

Um) Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Municipal pode determinar a demolição de obras que violem o PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

Dois) As despesas com a demolição correm por conta do dono das obras a demolir e, sempre que não forem pagas voluntariamente no prazo de quinze dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas coersivamente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, onde conste, para além de outros aspectos, a identificação do dono da obra e o montante em dívida.

Três) As obras de demolição referidas no presente artigo não carecem de licença.

CAPITULO V

Da expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

ARTIGO OCTAGÉSIMO

Expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

Um) O Município de Moatize pode intervir na esfera jurídica de terceiros (pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas) através da expropriação de imóveis urbanos ou rústicos sujeitos a propriedade privada ou concessão de uso e aproveitamento nos termos legais quando tal se revelar indispensável para a prossecução dos interesses colectivos previstos no PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

Dois) A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por interesse público, quando tiver como objectivo final a salvaguarda de um interesse comum de toda a comunidade e pode ser declarado nos casos seguintes:

a) aquisição de áreas para a implantação de infra-estruturas económicas ou sociais com grande impacto social positivo;

b) preservação dos solos, de cursos e mananciais de águas, e de áreas ricas em termos de biodiversidade ou de infra-estruturas de interesse público ou militares.

Três) A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por necessidade pública, quando tiver como objectivo final, propiciar que a Administração Pública, possa atender situações de carácter anormal (emergência), originadas por ocorrência ou possibilidade de desastres ou calamidades naturais ou de similares.

Quatro) A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por utilidade pública, quando tiver como objectivo final a prossecução de finalidades próprias da administração pública, enquanto provedora da segurança do Estado, manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

Processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

O processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública seguirá os termos previstos na Lei do Ordenamento do Território e respectivo Regulamento.

CAPITULO VI

Da eficácia, eficiência, publicidade e monitorização

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

Publicação no Boletim da República

Um) A eficácia dos PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior depende da respectiva publicação na I.ª série do Boletim da República;

Dois) São nomeadamente publicados na I.ª série do Boletim da República:

a) O despacho do Ministro que superintende a área da Administração Estatal que ratificar o Plano de Estrutura Urbana; os Planos Gerais e Parciais de Urbanização; e os Planos de Pormenor;

b) A ratificação da deliberação da Assembleia Autárquica que determinar a suspensão total ou parcial do Plano de Estrutura Urbana; Planos Gerais e Parciais de Urbanização; ou Planos de Pormenor.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

Outros meios de publicidade

O PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior devem ser objecto de publicação nos jornais de âmbito local, se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo do Município de Moatize.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO

Registo e consulta

Um) O Município de Moatize deverá criar e manter um sistema que assegure a consulta por partes de todos os eventuais interessados do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior com incidência sobre o território autárquico.

Dois) Para os efeitos definidos no Regulamento da Lei do Território no domínio do registo, o Conselho Municipal de Moatize deverá enviar, em duplicado, ao órgão que superintende a actividade do ordenamento do território, no prazo de trinta dias cópia autenticada da acta da sessão que aprovou o instrumento, acompanhada de todos os elementos fundamentais do mesmo.

CAPITULO VII

Das disposições finais

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUINTO

Regulamentação complementar

Um) Poderá estabelecer-se regulamentação complementar do PEUCM, destinada a regular especificamente o exercício ou execução de determinados tipos de actividades no território, desde que sejam cumpridas as disposições legais e os instrumentos de gestão territorial em vigor.

Dois) Manter-se-á em vigor a demais legislação municipal em tudo o que não contrariar o presente Regulamento até à sua revogação ou substituição.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEXTO

Compromissos assumidos

Ficam salvaguardados todos os compromissos legal, regulamentar ou contratualmente, assumidos, e com direitos reconhecidos, anteriores à entrada em vigor do PEUCM.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicável.

Sapataria AZZ – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Sapataria AZZ – S.U., Lda., matriculada sob o NUEL 105057369, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 25 de Setembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Sapataria AZZ – S.U., Lda. Ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 616, R/C, KaMavota, Maputo Cidade, Moçambique, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) comércio a retalho de calçados, bijuterias e acessórios;
b) comércio a retalho artigos de couro;
c) comércio por grosso e a retalho de cosmeticos;
d) comércio por grosso e a retalho de artigos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à uma única quota equivalente a por cento (100%), pertencente a sócia única Nazimin Abdul Satar, maior, casada, nascida aos 4 de Novembro de 1962, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099358B, emitido em Cidade de Maputo, aos 26 de Março de 2020 e com validade vitalícia, portadora do NUIT 101 395 529, residente na Cidade da Maputo, na Ho Chi Min, Bairro Alto Maé, n.° 1625, 2.º Andar, KaMpfumo, Maputo Cidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia gerente Nazimin Abdul Satar, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei no 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

SS-Cores & Sabores Recheados, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066854 uma sociedade denominada, SS-Cores & Sabores Recheados, Lda., entre:

Vânia Inês da Glória Saranga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamissa - Katembe, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 120, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100697841A, emitido aos 16 de Fevereiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aurélio Guilherme Sine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, divorciado, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamissa - Katembe, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 120, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905724J, emitido aos 11 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ana Lis Sine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, menor, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamissa - Katembe, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 120, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109097403I, emitido aos 14 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada pelo, senhor Aurélio Guilherme Sine; e

Gabriel William Sine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, menor, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamissa - Katembe, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 120, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109169762D, emitido aos 16 de Fevereiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pela, senhora Vânia Inês da Glória Saranga.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SS-Cores & Sabores Recheados, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Chamissava - Katembe, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 120, podendo transferir-se para um outro lugar e também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de restauração, café, cantina, pastelaria, confeitaria, *catering* e *take away*;
b) produção, preparação e comercialização de produtos alimentares, com especial incidência em doces, salgados, *finger foods*, bem como pratos da gastronomia nacional e estrangeira;
c) organização, concepção, ornamentação e decoração de eventos sociais, corporativos e institucionais;
d) aluguer de equipamentos, utensílios e materiais de culinária e decoração;
e) importação e exportação de equipamentos, utensílios e materiais de culinária e decoração;
f) prestação de serviços de consultoria e formação nas áreas de culinária, organização e decoração de eventos; e
g) prestação de quaisquer outras actividades ou serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas pertencentes aos seguintes sócios:

a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), o correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Vânia Inês da Glória Saranga;
b) uma no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), o correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Guilherme Sine;
c) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), o correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ana Lis Sine;
d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), o correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel William Sine.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes e dispensados de prestar caução.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelos sócios.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos incluindo as contas bancárias basta a assinatura de um dos sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário, um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Cinco) À gerência é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso valerão as leis vigentes aplicáveis e em vigor na República de

Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Uhambo — Sociedade Unipessoal Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de outubro de dois mil e vinte, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 101417042, a Uhambo - Sociedade Unipessoal Lda. denominada sociedade, que se rege pelas seguintes claúsulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Uhambo — Sociedade Unipessoal Lda., com a sua sede na Ponta de Ouro, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, Província de Maputo. A sociedade podera tranferir a sede, ou abrir agências, fliliais, ou surcusais e qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu inicio a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) aluguer de casas;
b) guest house;
c) café e bar;
d) condominio para alojamento turistico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma unica quota, pertencente ao sócio Nigel Malcom Murray Bennet.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estara a cargo do sócio gerente Nigel Malcom Murray Bennet.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do socio unico, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

.Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Utajú Perfurações — Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068619 uma sociedade denominada Utajú Perfurações — Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Ofélio Paulo Utuie, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Khongolote, Q. 17, Casa n.º 819/A, Cidade da Matola, portador do B.I. n.° 110500112336F, emitido aos 2 de Outubro de 2025 na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitada, que adopta denominação Utajú Perfurações - Sociedade Unipessoal, Lda regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois). A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, no Bairro de Khongolote Matola, Q. 17, Casa n.º 819/A, 24 r/c.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) perfuração de furos de água;
b) comercio a retalho e a grosso de material de revistimento de furos para canalização;
c) construção e reabilitação de edificios;
d) desbravamento e terraplanagem;
e) serralharia mecánica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do valor nominal pertencente ao sócio único, Ofélio Paulo Utuie.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e assinatura fica a cargo do socio Ofélio Paulo Utuie.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Word Lottery Mozambique Holding, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064852 uma sociedade denominada, Word Lottery Mozambique Holding, Lda., entre:

Julio Cesar dos Reis Vasconcelos, estrageiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Muriaé/MG, portador do Passaporte n.º GK223626, emitido em Brasil;

Gustavo Oliveira Vieira, estrageiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de Vitória/ES, portador do Passaporte n.º FW423421, emitido em Brasil; e

Emiliano Giri, estrageiro de nacionalidade argentina, maior de idade, natural de Mardel Plata, portador do Passaporte n.º AAJ858275, emitido na Argentina.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma Sociedade Por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Word Lottery Mozambique Holding, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Av. Marginal n.º 4115, Município de Maputo, Província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Constituem objeto social:

a) consultoria para negócios e a gestão;
b) engenharia e técnicas afins;
c) comercio de maquinas, ferramentas e equipamento para todo tipo de engenharia, incluindo importação e exportação;
d) realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social será de 100.000,00MT (cem de mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país (MT), dividido em 3 (três) quotas entre os sócios da seguinte forma:

a) Júlio Cesar dos Reis Vasconcelos, com 34% (34.000,00MT);
b) Gustavo Oliveira Vieira, com 33% (33.000,00MT);
c) Emiliano Giri, com 33% (33.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia-geral é convocada pelo sócio Gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a assembleia geral apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Júlio Cesar dos Reis Vasconcelos, como director geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Zambi Tour Agência de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 02 de Março 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067684 uma entidade com a denominação Zambi Tour Agência de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alessandro Pedro Ossen Curcino Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade número 110102274410J, emitido aos 28 de Janeiro de 2025, pela Direcção Nacional de identificação da Matola, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, e que pelo presente contrato outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

É celebrado, aos 19 de Março de 2020 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Zambi Tour Agência de Viagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da central, Avenida Maguiguana, n.º 71, Rés-do-Chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de organizar ,promover e comercializar viagens nacionais e internacionais, emissão, reserva e venda de passagens aéreas, marítimas e terrestres, reserva e intermediação de serviços de alojamento, transporte, excursões e pacotes turísticos, organização de roteiros turísticos, viagens de negócios, eventos, conferencias e turismo religioso, prestação de serviços de consultoria e assistência ao viajante, incluindo apoio na obtenção de vistos e seguros de viagem, a representação de companhias aéreas, operadores turísticos e outras entidades ligadas ao setor do turismo outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Alessandro Pedro Ossen Curcino Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) por acordo com o seu titular;

b) por falecimentos, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;

d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanco aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado a sócio único Alessandro Pedro Ossen Curcino Dias que desde já fica nomeado socio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do socio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador;

b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois(O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual devera reunir-se para efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Zosh Café — Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas denominada Zosh Café — Sociedade Unipessoal, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o NUEL 105068927, com sede na Rua 1286, n.º 38, Sommerschield, Cidade de Maputo.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Tem por objecto a exploração de estabelecimento de café, restauração e serviços de alimentação e bebidas, incluindo a preparação e comercialização de café, bebidas, pastelaria, refeições ligeiras e outros produtos alimentares, podendo ainda exercer actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito pela sócia única Michelle Hilda Wallace.

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única Michelle Hilda Wallace, que desde já fica nomeada gerente, obrigando-se a sociedade pela sua assinatura ou pela assinatura de procurador devidamente mandatado.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

3D Group, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065506 uma sociedade denominada 3D Group, Lda., entre:

Deisy Ana Zacarias Massango, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane, Q. 13, Casa n.°53, em Maputo, titular do B.I. n.° 110102255931I emitido a 7 de Junho de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 133423087;

Denzel Alfredo Massango Lázaro, solteiro, menor, representado neste acto por Deisy Ana Zacarias Massango no âmbito do poder parental, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane, Q. 13, Casa n.°53, em Maputo, titular do B.I. n.° 110105790521M emitido a 7 de Junho de 2021 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 149542957; e

Denniel Alfredo Massango Lázaro, solteiro, menor, representado neste acto por Deisy Ana Zacarias Massango no âmbito do poder parental, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane, Q. 13, Casa n.°53, em

Maputo, titular do B.I. n.° 110109079706C emitido a 8 de Fevereiro de 2024 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 180132554.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação 3D Group, Lda., a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Romão Fernandes Farinha, Bairro Alto Maé, n.º 1193, 1.º Andar, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, o processamento e venda de sementes, hortículas de produtos semi-acabados, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação, minoritária ou majoritária, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo:

a) ma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento), do capital social pertencente a sócia Deisy Ana Zacarias Massango;

b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Denzel Alfredo Massango Lázaro;

c) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Denniel Alfredo Massango Lázaro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Deisy Ana Zacarias Massango desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 300,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.